CARTILHA

DE PROTEÇÃO ANIMAL

COMUPA
COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

Prefeita: Paula Schild Mascarenhas

Vice-Prefeito: Idemar Barz

Cômite Municipal de Proteção Animal (COMUPA)
Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP)
Secretaria Municipal de Saúde (SMS)
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental (SQA)
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT)
Secretaria M. de Serviços Urbanos e Infraestrutura (SSUI)

Coordenação:
Henrique Fetter Carvalho

Texto:
Geovane de Souza Silva

Revisão:
Tânia Magalhães

Projeto Gráfico:
Robes Rocha

SUMÁRIO

Introdução 6

1. O que é O COMUPA? 7

2. Entendendo alguns conceitos 8
2.1. Animais Domésticos 8
2.2. Animais Silvestres 8
2.3. Animais exóticos 8
2.4. Animais de produção 9
2.5. Animais sinantrópicos 9
2.6. Que são zoonoses? 10

3. Ações humanas que comprometem a proteção e o bem-estar animal 11
3.1. Situações que caracterizam maus-tratos 11
3.2. O processo de urbanização e a proteção animal 11
3.3. A prática da caça 13
3.4. A pesca 15
3.5. A criação de animais de produção 16
3.6. A prática do Rodeio..... 18

4. Comprar ou adotar? 19
4.1. Obrigações legais dos estabelecimentos ou feiras para exposição, comercialização ou doação de animais 20
4.2. Aquisição de animais de produção 24
4.3. Aquisição de animais silvestres 25
4.4. Aquisição de aves silvestres 25
4.5. Adoção de animais 26

5. O que é posse responsável? 27
5.1. Registro Geral Animal (RGA) 28
5.2. Posse responsável de pequenos animais (cães e gatos) 29
5.3. Posse responsável de animais de grande porte 29
5.4. Posse responsável de animais de produção 30
5.5. Posse responsável de peixes ornamentais 31
5.6. Posse responsável de aves ornamentais (silvestres e exóticas) 32
5.7. Posse responsável de animais silvestres 33

6. Conhecendo a Legislação 35
6.1 Leis Federais 35
6.2. Leis Estaduais 36
6.3. Leis Municipais 36
6.4. O papel do Poder Público 38

7. Atribuições da Prefeitura Municipal de Pelotas e Órgãos Públicos 39
7.1. Atribuições da Prefeitura Municipal de Pelotas e Autarquias.....39
7.1.1. Secretaria Municipal Qualidade Ambiental (SQA) 39
7.1.2. Secretaria Municipal de Saúde (SMS) 39
7.1.3. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSUI) 40
7.1.4. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT) 41
7.1.5. Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP) 41
7.2. Atribuições de outros Órgãos Públicos 41
7.2.1. Hospital de Clínicas Veterinárias da UFPEL 41
7.2.2. Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre (NURFS) e Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS).....42
7.2.3. Polícia Civil 43
7.2.4. 3º Companhia Ambiental da Brigada Militar 43
7.2.5. Corpo de bombeiros 43
7.2.6. Ministério Público 44

8. O Papel do Cidadão 44
8.1. O que é ser um protetor de animais? 45
8.2. Como proceder para fazer uma denúncia de maus-tratos? .46
8.3. Juntando provas 47
8.4. Encaminhando as demandas corretamente 47
9. O que fazer... 49

Contatos 55

Referências Bibliográficas 56

INTRODUÇÃO

Os animais errantes na cidade de Pelotas multiplicam-se consideravelmente e seus estados de saúde e bem-estar são agravados a cada dia. Além desses, é cada vez maior o número de animais, cujos proprietários não respeitam as condições básicas de subsistência.

O abandono de cães, gatos e cavalos ainda é muito presente na cidade, apesar desta prática ser criminosa (art. 32 da Lei Federal 9.605, de fevereiro de 1998) e das sanções previstas para quem abandonar animais em via pública (Lei Municipal 6.021/2013).

A proteção e o bem-estar animal abrangem muitas outras questões além das que envolvem animais domésticos. Isso se comprova nos noticiários, cujas matérias referem-se ao tráfico de animais silvestres, à caça e pesca predatórias, a rinhas de galos, dentre outras.

Durante muito tempo, apesar das leis municipais, estaduais e federais vigentes, a problemática do bem-estar animal, de modo geral, não foi priorizada pelo poder público e pela população.

Esta realidade passa por alterações nos últimos anos, uma vez que a população tem demonstrado cada vez mais interesse pelo bem-estar dos animais e os órgãos públicos dão sinais de que políticas públicas voltadas para o bem-estar animal são plausíveis e relevantes.

Esta Cartilha é uma iniciativa do Comitê Municipal de Proteção Animal (Comupa) e traz a colaboração de outras entidades que atuam na proteção dos animais de alguma forma.

Este conteúdo não pretende esgotar todos os assuntos ligados à proteção e ao bem-estar animal. Do modo mais abrangente possível, trata das questões mais frequentemente ligadas ao convívio com os animais, no intuito de melhor direcionar ações para proteção e para promoção da saúde e do bem-estar.

O objetivo desta Cartilha é prestar aos cidadãos um serviço de informação, orientação e conscientização para a proteção e o bem-estar animal.

1. O QUE É O COMUPA?

Comupa é um comitê interno da Prefeitura que visa trabalhar as questões de bem-estar, saúde e proteção animal no Município de Pelotas. Ele foi criado devido ao interesse do Gabinete da vice-prefeita Paula Mascarenhas (mandato 2013/2016), que identificou várias secretarias da administração pública com atribuições relacionadas ao bem-estar animal, cujo trabalho, de certa forma, era realizado isoladamente, dificultando o acesso da população aos serviços referentes à causa animal. Assim, a missão principal do Comupa é melhorar a comunicação entre as secretarias municipais, unindo-as para que trabalhem em conjunto para facilitar e otimizar as ações do Poder Público no que diz respeito aos maus-tratos e ao bem-estar animal.

O Comupa é uma realidade em Pelotas. Com as secretarias municipais trabalhando em conjunto e de forma mais afinada, o Comitê mapeou os principais problemas e dificuldades enfrentados por cada uma e busca apoio de ONGs e de entidades públicas, fora da administração municipal, que também atuem na promoção do bem-estar animal.

Não é atribuição do Comupa atender diretamente às demandas da população, como denúncias de maus-tratos, resgate, recolhimento de animais (bravios, acidentados, com zoonoses, etc.) ou alojamento. As ações continuam executadas e sob responsabilidade das secretarias municipais e dos órgãos estaduais e federais atuantes em Pelotas, conforme suas competências. O papel do Comupa é melhorar a comunicação entre as instituições públicas, ONGs e outras, para que, juntas, atendam melhor a população e os animais.

2. ENTENDENDO ALGUNS CONCEITOS

2.1. Animais Domésticos

São os animais que, ao longo da história, foram domesticados pelo homem através de processos sistemáticos de manejo e melhoramento zootécnico, tendo adquirido características biológicas e etológicas em estreita relação de adequação ao convívio com o ser humano. O Anexo I, da Portaria nº 93/1998 do Ibama, traz a listagem dos animais considerados domésticos.

A criação e o comércio de animais domésticos não necessita de autorização do Ibama, mas os criadores de produção precisam estar devidamente cadastrados junto à Divisão de Defesa Sanitária Animal da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação estadual (artigo 3º, incisos I e XIX da Lei Estadual nº 13.467/2010)

Exemplos: gato, cão, abelha, coelho, avestruz, vaca, cavalo, porco, galinha, calopsita, canário-belga, periquito, entre outros.

2.2. Animais Silvestres

Os animais silvestres podem ser classificados como nativos ou exóticos. Os primeiros são animais pertencentes às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquatil ou terrestre, que tenham sua vida ou parte dela acontecendo espontaneamente dentro do limite do territorial brasileiro. Animais silvestres exóticos são aqueles cuja rota migratória não passe pelo território brasileiro (incluindo águas jurisdicionais) e os que não fazem parte da fauna brasileira.

A Resolução nº 394/2007 do Conama trata das espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação.

Exemplos de animais silvestres nativos: mico, morcego, quati, onça, tamanduá, paca, tatu, ema, arara, canário-da-terra, jiboia, jabuti, tartaruga-tigre-dágua, entre outros.

2.3. Animais exóticos

São aqueles que não têm como sua rota migratória o território brasileiro e que não pertencem à fauna nacional. Também são tidas como exóticas as espécies e subespécies selvagens ou domésticas introduzidas

diretamente pelo homem ou aquelas que tenham entrado em território brasileiro espontaneamente, de fora das fronteiras nacionais e de águas jurisdicionais.

O Brasil, dada sua extensão territorial, clima e solo variados, possui uma biodiversidade privilegiada distribuída em seis grandes biomas. Devido a essas características, um animal silvestre pertencente à fauna de um determinado estado brasileiro poderá ser exótico em outro. Um animal exclusivo do Bioma Pampa, por exemplo, será exótico em qualquer outro estado, pois esse ambiente é territorialmente restrito ao Rio Grande do Sul.

Exemplos de animais exóticos: javali, leão, zebra, elefante, naja, urso, cacatua, arara-da-patagônia, dentre outros.

2.4. Animais de produção

Animais de produção são aqueles domesticados pelo homem, com finalidade comercial e destinados à produção de alimentos para humanos (mel, carne, leite, ovos) e para outros animais (carne, osso, farinha de sangue, etc), produtos não alimentícios (lã, seda, couro, pele, ossos, chifres, estrume para adubo, etc), além de outras funções como tração, transporte humano e recreação.

Conforme a Instrução Normativa (IN) nº07/2015 do Ibama, é possível, mediante autorização, a criação em cativeiro, o manejo e o abate de alguns animais silvestres, objetivando à comercialização de partes, produtos e subprodutos. Para essas práticas, a pessoa física ou jurídica precisa de autorização do Ibama observando as regras expressas na IN 07/2015 para captura, transporte, criação e abate destes animais.

Exemplos de animais de produção: abelha, cavalo, cabra, porco, galinha, coelho, boi, ovelha, pato, etc.

2.5. Animais sinantrópicos

Animais sinantrópicos são aqueles que, apesar de serem indesejáveis, se adaptaram ao convívio com humanos e, por isso, beneficiam-se com abrigo, acesso a alimentos e água.

Muitos animais sinantrópicos podem transmitir doenças e causar agravos à saúde do homem e de outros animais. Por esse motivo, é importante

conhecê-los, além de seus hábitos, sua alimentação, onde se abrigam, etc, para adoção de medidas apropriadas para evitar que se instalem ao redor das pessoas e de suas moradias.

O Centro de Controle de Zoonoses está apto a fornecer informações sobre os animais sinantrópicos e sobre os métodos para evitá-los e combatê-los. Entretanto, cabe à população, no interesse da saúde pública, adotar meios de prevenção e controle (Lei Municipal 5832/2011 – Código de Posturas do Município de Pelotas).

Exemplos de animais sinantrópicos: pombo, rato, morcego, aranha, mosca, mosquito, pulga, carrapato, piolho, formiga, escorpião, etc.

2.6. Que são zoonoses?

Zoonoses são doenças transmitidas de animais para humanos ou de humanos para animais (zoonose inversa). Esses animais podem ser domésticos ou silvestres.

Os agentes que desencadeiam essas doenças são micro-organismos como bactérias, vírus, protozoários, parasitas e fungos presentes nos animais. Toxoplasmose, carbúnculo, ornitose, leptospirose, raiva, dengue, são alguns exemplos conhecidos de zoonoses.

3. AÇÕES HUMANAS QUE COMPROMETEM A PROTEÇÃO E O BEM-ESTAR ANIMAL

3.1. Situações que caracterizam maus-tratos

O conceito de maus-tratos não pode ser baseado única e exclusivamente na opinião de alguém. As autoridades competentes para executar seu trabalho de fiscalização, apreensão ou de sanção, precisam ter amparo legal. Para agir em relação a maus-tratos contra animais, o Poder Público depende de que os fatos estejam previstos em lei e que sejam comprovados mediante provas obtidas através de denúncias, flagrante delito, investigação, laudo técnico e/ou pericial, testemunhos, etc, de forma que também seja garantido, ao acusado, o direito constitucional do contraditório e ampla defesa (art. 5, LV da CRFB/88).

O delito de Maus Tratos consubstancia-se por alguém submeter os animais a castigos moderados, trabalhos excessivos e/ou privação de alimentos e cuidados, pondo-lhes assim, em risco a vida ou a saúde. São atos feitos contra a vida, a saúde e a integridade dos animais.

3.2. O processo de urbanização e a proteção animal

O processo de urbanização é caracterizado basicamente pelo crescimento demográfico, ou seja, pelo aumento da concentração de pessoas em um espaço geográfico restrito (geralmente os centros urbanos). O aumento da população urbana acarreta em uma série de problemas que afetam diretamente o bem-estar animal (doméstico e silvestre) e que vão direcionar a tomada de decisões para garantir sua proteção.

Um dos problemas decorrentes do processo de urbanização é o crescimento da população de animais errantes e semidomiciliados. Em 2012, segundo pesquisas realizadas pelo Centro de Pesquisas Epidemiológicas da Faculdade de Medicina Social da UFPel, cerca de 70% dos cães de Pelotas eram animais que, apesar de possuir um proprietário, viviam soltos pelas ruas. Dez por cento não tinham donos e apenas 20 % eram domiciliados.

O problema inicia-se com a aquisição pela compra ou adoção não planejadas, em que o desconhecimento das características e necessidades do animal não são levadas em consideração, gerando condições inade-

quadas para mantê-lo. Os problemas de adaptação agravam-se. A falta de cuidados como alimentação, vacinação, castração, vermifugação, e outros, somada a problemas familiares (mudanças, férias, situação econômica) resultam em animais desnutridos, doentes, agressivos, ninhadas não desejadas, dentre outros.

O abandono de animais e o consequente crescimento populacional de semidomiciliados e errantes constituem-se apenas numa parte dos problemas causados pela urbanização.

Pelotas abriga, em seu território, o encontro entre o Bioma Pampa e o Bioma Mata Atlântica, constituindo um sistema biológico rico e diverso. No entanto, esta biodiversidade é constantemente ameaçada pela expansão da população urbana, através do loteamento ou da ocupação irregular de áreas que deveriam ser protegidas, da construção de estradas de acesso, do descarte indevido de resíduos, das queimadas, etc.

O processo de urbanização também afeta diretamente o meio rural quanto ao bem-estar e à proteção animal. As principais ameaças à fauna do Bioma Pampa dão-se geralmente, no interior do Município, pela perda de habitat, através da substituição dos campos nativos por agricultura, silvicultura ou pastagens; pelo desmatamento ou queimadas de áreas verdes, e a consequente fragmentação de mata nativa; pela destruição de áreas de banhado por drenagem ou barramento e pelo uso indiscriminado de pesticidas.

A descontinuidade entre os biomas (Pampa e Mata Atlântica) representa, para algumas espécies, uma barreira intransponível, que as isola e impede o acesso a outros grupos de mesma espécie e a recursos como alimentos e água. Outras espécies, na busca de novo meio de subsistência, acabam "invadindo" o ambiente urbano.

A fragmentação dessas áreas constitui-se num dos fatores que mais contribuem para o processo de extinção de algumas espécies. Por estarem isolados em pequenos trechos de área nativa, os animais, não tendo como alcançar as outras populações também isoladas, acabam se acasalando em seu próprio grupo familiar, diminuindo sua diversidade genética.

Sem acesso à comida ou à água, empobrecidos geneticamente, muitos destes animais, na tentativa de irromper o isolamento imposto pelo homem, acabam mortos pelas mãos humanas, por temor a sua aproxi-

mação, ou vitimados por atropelamentos.

Outro fator gerado pelo processo de urbanização e que afeta diretamente os animais, principalmente os peixes, está particularmente está ligado às questões de saneamento. O elevado grau de contaminação das águas pelo uso de fertilizantes na agricultura intensiva, pela eutrofização (presença excessiva de nutrientes em lagoas, rios, etc, que provocam o desenvolvimento de matéria orgânica que impede a oxigenação das águas) gerada pela estagnação nas barragens e pela descarga de águas residuais urbanas (esgoto) sem tratamento adequado, pelo descarte incorreto de resíduos sólidos nas margens dos rios, canais e lagoas são alguns dos principais causadores da morte de peixes e outros animais.

O processo de urbanização é natural e inevitável. Por isso, os problemas citados também o são. No entanto, é possível minimizar estes danos, através da conscientização das pessoas e de ações específicas do Poder Público no sentido de preservação. Cumpre a ambos a união de esforços para criação de políticas públicas voltadas a minimizar os efeitos danosos que a urbanização traz ao meio ambiente.

3.3. A prática da caça

Dentre as ações humanas que mais comprometem a proteção e o bem-estar animal e do meio ambiente, destacam-se a captura, para criação em cativeiro ou comércio, e a caça de animais silvestres.

Diversos são os "motivadores" para a caça. Entre eles, destacam-se o prazer de caçar; a apreensão do animal, vivo ou não, com finalidade comercial; a obtenção da carne para alimentação; e o controle populacional de algumas espécies nocivas à agricultura, à saúde pública ou ao meio ambiente.

A legislação brasileira proíbe e criminaliza a caça predatória praticada sem um fim específico ou realizada com métodos cruéis para captura e abate, como também os casos em que a caça é permitida, mas não forem respeitadas as quantidades e as épocas determinadas pelo órgão que autoriza a atividade.

A caça profissional, quando praticada com finalidade comercial, também é considerada pela legislação vigente como predatória, sendo proibida em todo território brasileiro. O simples fato de não comprovação da procedência do produto oriundo de fauna silvestre (carne, couro, chifres,

e outros) já se configura como crime. Apesar de ser considerada criminosa a captura e a caça de animais silvestres para a comercialização do animal vivo, da carne ou de subprodutos, essas práticas ainda ocorrem no país.

Existem algumas modalidades de caça que não são consideradas predatórias. A Lei Federal nº 5.197/1967 (Lei de Proteção à Fauna), também conhecida como Código da Caça, que regulamenta a caça no Brasil, estabelece como não predatória a caça esportiva, de controle ou científica.

A caça com finalidade de subsistência, realizada com o único objetivo de alimentar o caçador e sua família, encontra respaldo e legitimidade na Constituição Federal, pelo exercício do direito à vida. Esse direito também está fundamentado no artigo 37, inciso I, da Lei 9605/1998. No entanto, o direito de exercer esta modalidade de caça fica restrito, pela legislação vigente, às populações indígenas, dentro de suas áreas de reserva, e àqueles que vivem longe dos centros urbanos e que, comprovadamente, não dispõem outra fonte de alimento. O caçador de subsistência que se utiliza de arma de fogo deverá se cadastrar junto à Polícia Federal, conforme regra o artigo 6º, parágrafo 5 da Lei Federal nº 10826/2003 (Estatuto do Desarmamento).

A caça amadorística ou esportiva não é considerada crime, desde que o caçador esteja filiado a um clube de caça ou tiro devidamente licenciado pelo Exército Brasileiro, conforme o artigo 5º da Portaria nº 05/2005 do Departamento de Logística do Exército. Filiado, o caçador necessitará do Certificado de Caçador emitido pelo Comando do Exército, conforme regra o Decreto nº 5123/2004. O Rio Grande do Sul é o único Estado brasileiro a regrar a caça amadorística, através da Lei Estadual nº 10056/1994. No entanto, atendendo aos apelos das entidades de proteção animal, esta modalidade de caça foi vedada após julgamento dos Embargos Infringentes AC nº 2004.71.00.021481-2/RS.

A caça para controle populacional de espécies invasoras (exóticas), ou que apresentem risco a lavouras e rebanhos ou à saúde pública, desde que expressamente autorizada pelo Ibama, também é considerada como não predatória. A exemplo da autorização para caça ao javali expressa na Instrução Normativa 03/2013 do Ibama, esta modalidade deve ser fundamentada em estudos prévios que determinem a espécie a ser caçada, os perigos que representa e as áreas onde deverão ser exercidas as atividades.

Para o exercício desta modalidade, tanto a pessoa física quanto a jurídica deverão se inscrever junto ao Ibama, informar previamente as atividades de controle a serem empregadas e apresentar relatórios trimestrais sobre o controle realizado, para que o Instituto possa comprovar a eficácia do controle populacional da espécie nociva e evitar excessos por parte dos caçadores. Se forem utilizadas armas de fogo, as orientações estão previstas no Estatuto do Desarmamento e nas portarias emitidas pelo Exército Brasileiro.

Justificada pela necessidade de pesquisas em animais, a caça científica é tida como não predatória, respeitados os períodos reprodutivos. As licenças para o cientista fazer a perseguição, a captura ou a apanha de animais silvestres para fins científicos não são permanentes. No Rio Grande do Sul, o Código Estadual do Meio Ambiente (Lei Estadual 11.520/2000) estabelece as regras sobre essa caça no Estado.

Em quaisquer das modalidades de caça permitidas por Lei, é proibida a comercialização e distribuição de qualquer produto ou subproduto. Essas práticas caracterizam caça profissional - crime passível de sanção penal com agravo se houver porte ilegal de arma de fogo.

3.4. A pesca

A pesca é outra atividade humana que impõe risco aos animais, especialmente quando praticada sem licenciamento, com petrechos proibidos, com embarcações impróprias, em quantidades acima do permitido, dentre outros fatores que dão caráter predatório. Um dos grandes problemas enfrentados com esta atividade diz respeito à chamada pesca indesejada, quando peixes, tartarugas e mamíferos são capturados e, como não são o objeto da pesca, são lançados de volta às águas, geralmente mortos ou feridos.

Para coibir a pesca predatória e com objetivo de preservação dos recursos pesqueiros e dos ecossistemas aquáticos, sem prejudicar o desenvolvimento socioeconômico, cultural e profissional daqueles que exercem a atividade pesqueira, o Brasil possui uma série de leis, decretos, resoluções e instruções normativas que regulamentam essa prática no País.

O licenciamento para pesca é concedido de acordo com o método, a modalidade, os petrechos utilizados, as espécies-alvo/alternativas e o uso ou não de embarcação. Para o exercício da atividade pesqueira, toda pessoa física ou jurídica deve ser previamente inscrita no Registro Geral

da Atividade Pesqueira – RG (MPA), no Cadastro Técnico Federal - CTF (MMA) e, se utilizar embarcação com motor, na Capitania dos Portos.

A pesca profissional, com finalidade comercial, pode ser exercida de forma artesanal ou industrial. A pesca é artesanal quando praticada diretamente pelo pescador profissional de modo autônomo ou em regime de produção familiar ou ainda mediante acordo contratual de parceria, desembarcado ou em embarcações de pequeno porte. A pesca é industrial quando praticada com finalidade comercial por pessoa física ou jurídica envolvendo pescadores profissionais, empregados ou em regime de cotas-partes, utilizando embarcações de pequeno, médio ou grande portes.

A pesca não comercial pode ser classificada como científica, amadora ou de subsistência. A pesca científica pode ser exercida por pessoa física ou jurídica com finalidade de pesquisa. A pesca amadora pode ser praticada por brasileiros ou estrangeiros, com os equipamentos previstos em legislação específica, para o lazer ou desporto. A pesca é considerada como de subsistência quando para o consumo doméstico ou escambo (troca) sem fins de lucro, com utilização de petrechos previstos em Lei.

Conforme regram o Decreto-Lei 221/1967 e a Lei de Crimes Ambientais n.º 9.605/1998, a pesca é proibida nas épocas de defeso (épocas do ano em que os peixes se reproduzem). No Estuário da Lagoa dos Patos, os períodos de pesca são estabelecidos pela Instrução Normativa Conjunta nº 03/2004, do Ministério do Meio Ambiente e da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca. Essa IN estabelece os critérios técnicos, os padrões de uso e os procedimentos administrativos necessários ao exercício da atividade pesqueira em toda a Lagoa dos Patos.

Quando a pesca é exercida por pessoa física ou jurídica sem licença, permissão, concessão, autorização ou registro expedido por órgão competente, com utilização de técnica de pesca não permitida, petrechos, embarcações, em quantidades acima do permitido e com finalidades não compatíveis com a Modalidade de Permissionamento emitida por órgão competente, constitui-se em crime passível de sanções administrativas e penais.

3.5. A criação de animais de produção

A domesticação de animais, visando à obtenção de alimento, produtos e subprodutos de origem animal, é atividade praticada pelo homem desde a antiguidade. Com a globalização, o aumento da demanda por alimentos e produtos de origem animal nos últimos anos também intensificou a pressão sobre os organismos internacionais no sentido de garantir o bem-estar no manejo dos animais de produção.

As maiores crueldades contra os animais de produção estão ligadas aos sistemas de criação intensiva, aos matadouros clandestinos e ao abigeato. No primeiro caso, é comum galinhas, porcas e bezerros serem mantidos total ou parcialmente confinados e sem a possibilidade de realizar movimentos básicos. Também é frequente a alimentação equivocada, como no caso dos gansos utilizados na produção de patê de fígado (foie gras), e a administração experimental de drogas e venenos.

Nos matadouros clandestinos, além das precárias condições sanitárias, os animais são abatidos ainda conscientes a marteladas e facadas, aumentando o seu estresse e contrariando as orientações legais para o transporte para o abate rápido e indolor.

O abigeato, além dos prejuízos econômicos aos produtores e aos cofres públicos, uma vez que o produto do roubo abastece diretamente o comércio ilegal de carne, é um grande violador aos direitos dos animais. Os maus-tratos são evidentes nos campos onde ocorrem. Os abigeatários abatem os animais sem as menores condições de higiene ou preocupação com o bem-estar; retiram as partes que lhes interessam e abandonam as carcaças. O maior desafio enfrentado no combate ao abigeato encontra-se na dificuldade de obter prova material que favoreça à apreensão em flagrante dos criminosos. Outro fator que estimula o delito é o fato de produtores não registrarem a ocorrência policial. A denuncia gera dados estatísticos concretos, que nortearão as estratégias de combate. Em caso de suspeita ou flagrante de abate clandestino/abigeato contatar Secretaria Agricultura, pecuária e Irrigação (SEAPI). Em caso de abate para consumo dentro propriedade, devem ser seguidas as orientações relativas ao bem estar animal, respeitando ainda o limite de animais abatidos determinado pelo SEAPI.

Apenas Frigoríficos, matadouros credenciados e com inspeção Municipal, Estadual ou Federal possuem liberação para abater animais comercialmente. Os animais destinados a abate devem ser transportados em caminhões próprios para carga viva, limpos em boas condições, devendo possuir piso antiderrapante, com divisões para a separação dos animais, caso necessário. No momento do desembarque, a rampa deve ser apropriada, posteriormente os animais devem ser alocados em currais de espera adequados, limpos com água a vontade, os lotes não devem ser misturados, bem como não devem ser misturados animais mochos com animais aspados. A condução dos animais deve ser feita de forma calma, por funcionários treinados,. Fazendo uso apenas de instrumentos indicados pelo bem estar animal, não sendo permitido ouso de instrumentos pontiagudos ou com choque.

No período pré abate os animais devem ser preparados com banho de aspersão, que acalma os animais e facilita a sangria. O atordoamento deve ser feito em um box com medidas adequadas para que o animal não se debata contra as paredes, deve ser feito uso de pistola pneumática com calibragem adequada (ruminantes) ou eletronarcose (suínos e aves), para que ocorra um atordoamento efetivo, rápido e indolor. Após a insensibilização do animal, dentro de no máximo um minuto após o atordoamento, deve ocorrer a sangria, qualquer outro procedimento só é permitido após 3 minutos após o início da sangria.

Cada vez mais o bem-estar animal ganha importância aos olhos, não somente dos ativistas, mas dos consumidores. Cresce a consciência de que o respeito aos animais de produção como seres sensíveis agrega valor para criadores, consumidores e meio ambiente.

Com vistas à promoção de sistemas de manejo sustentáveis e abate humanitário, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento disciplina o bem-estar animal através do Decreto nº 30.691/1952, da Instrução Normativa nº 03/2000 (MAPA/SDA), do Decreto 6.323/2007 e da Instrução Normativa nº 56/2008.

3.6. A prática do rodeio

Considera-se Rodeio, a Vaquejada, bem como as respectivas expressões artístico-culturais, à condição de manifestações da cultura nacional e de patrimônio cultural imaterial, considerando também prática desportiva que possui normas estabelecidas de proteção e integridade física dos animais.

A prática desportiva do rodeio de animais consiste nas atividades de montarias, laço, apartação, provas de rédeas, provas dos Três Tambores, Team Penning e Work Penning, paleteadas; realizadas por entidade pública ou privada, em que entram em julgamento a habilidade do atleta profissional em dominar o animal com perícia e elegância, assim como o desempenho do próprio animal. Consideram-se também como provas de rodeios, as montarias em bovino e equinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais correlatas por elas organizadas.

Aplicam-se aos rodeios as disposições gerais relativas à defesa sanitária animal, incluindo-se os atestados de vacinação contra a febre aftosa e de controle da anemia infecciosa eqüina.

As instalações a serem utilizadas para realização de rodeios, deverão estar de acordo com o previsto nesta lei.

Caberá à entidade promotora do rodeio, a suas expensas, prover médico veterinário habilitado, responsável pela garantia da boa condição física e sanitária dos animais e pelo cumprimento das normas disciplinadoras, impedindo maus tratos e injúrias de qualquer ordem. Transporte dos animais em veículos apropriados e instalação de infra-estrutura que garanta a integridade física deles durante sua chegada, acomodação e alimentação. A arena das competições e bretes devem ser cercados com material resistente e com piso de areia ou outro material acolchoador, próprio para o amortecimento do impacto de eventual queda do peão de boiadeiro ou do animal montado.

Os apetrechos técnicos utilizados nas montarias, bem como as características do arreamento, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais e devem obedecer às normas estabelecidas pela entidade representativa do rodeio, seguindo as regras internacionalmente aceitas. As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em tecido de fibra natural com dimensões adequadas para garantir o conforto dos animais.

É expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos.

As cordas utilizadas nas provas de laço deverão dispor de redutor de impacto para o animal.

A entidade promotora do rodeio deverá comunicar a realização das provas ao órgão estadual competente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, comprovando estar apta a promover o rodeio segundo as normas legais e indicando o médico veterinário responsável.

No caso de infração do disposto na Lei (Nº 10.519,DE JULHO DE 2002) vigente e de outras penalidades previstas em legislações específicas, o órgão estadual competente (SEAPI/RS) poderá aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito;
II – suspensão temporária do rodeio; e
III – suspensão definitiva do rodeio.

4. COMPRAR OU ADOTAR?

Adquirir um animal é uma decisão importante. A dúvida mais frequente é quanto à compra ou à adoção. A decisão é muito pessoal, mas é indispensável que a escolha seja consciente e que os prós e contras considerados.

Na opção de compra, é preciso atenção a alguns aspectos:

• Conhecer a procedência do animal e a qualidade do criadouro de origem. Muitos criadores preocupam-se apenas com o número de reproduções que pode obter de uma fêmea matriz e promovem o cruzamento a cada cio. Isso enfraquece a mãe e reduz sua resistência imunológica e dos filhotes.

• Observar os locais onde os animais são expostos para comércio. Muitos animais colocados à venda são mantidos confinados em gaiolas, em acomodação imprópria, sem cuidados de higiene ou acompanhamento de um veterinário, contrariando a Resolução nº1069/2014 do Conselho Federal de Medicina Veterinária

• Desconfiar do preço. Animais de raça são caros. Criadores éticos são geralmente seletivos, buscam se associar às instituições representativas de raça, investem na aplicação de testes genéticos para manter a pureza da linhagem, planejam ninhadas com o objetivo de melhoria da raça e têm grande preocupação com a destinação dos filhotes. Os criadores oportunistas estão mais voltados ao lucro obtido com a venda de crias de raça.

• Comprar animais somente de criadores idôneos. No Brasil, as Leis nº5.517/1968 e 6.839/1980 exigem que todo criadouro comercial ou estabelecimento que comercialize animais e seus respectivos responsáveis técnicos estejam registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CFMV).

Quem optar pela adoção, não deve adotar apenas por piedade do animal. Muitas pessoas que adotam por esse motivo acabam abandonando-o novamente.

4.1. Obrigações legais dos estabelecimentos ou feiras para exposição, comercialização ou doação de animais

A comercialização dos animais é uma das ações inerentes às relações humanas. Alguns protetores de animais questionam a eticidade da comercialização, mas a prática é regulamentada por leis, não sendo criminosa quando respeitadas as exigências legais necessárias não somente para padronizar o exercício da comercialização, mas também da exposição de animais, tanto para venda como para doação, a fim de evitar excessos e garantir a proteção e o bem-estar do animal, a preservação do meio ambiente e a manutenção da saúde pública.

A criação de animais com finalidade comercial, a exposição para venda ou doação e a própria comercialização podem ser exercidas por qualquer pessoa física ou jurídica. Entretanto, há uma série de exigências, além dos trâmites básicos para a atividade comercial (abertura de firma ou cadastro como produtor rural, alvará municipal, licença ambiental e do Corpo de Bombeiros, registro na Junta Comercial e/ou na Secretaria de Agricultura Pecuária e Irrigação do Estado, conforme o caso), a fim de que estas práticas sejam consideradas lícitas.

A criação de animais para comercialização exige o acompanhamento de um médico veterinário para tratamento dos animais e para as orientações técnico-sanitárias necessárias para garantir a saúde do animal e salvaguardar a saúde pública. A expedição da Guia de Trânsito Animal, segundo determina o Mapa (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento), depende de laudos negativos para certas doenças e comprovantes de vacinas firmados por médicos veterinários. As empresas ou pessoas que criam animais com finalidades comerciais ou as que somente revendem os animais precisam, conforme disposto nas Leis nº 5.517/1968 e 6.839/1980, estar registradas e manter a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), sob pena de multa, independentemente de outras sanções legais sofridas.

Com a Resolução 1069/2041, o Conselho Federal de Medicina Veterinária reforça a obrigatoriedade de ter um médico veterinário como responsável técnico pelos estabelecimentos que comercializam animais. Por esta Resolução, o contato com o animal deve ser restrito a situações de venda. Desta forma, os animais não podem mais ser expostos em gaiolas e devem ser mantidos em locais que lhes permitam livre movimentação,

limpos, protegidos contra correntes de ar e intempéries, providos de adequada iluminação, livres de barulho ou situações que possam estressá-los, dentre outras medidas.

Cabe ao veterinário assegurar que os estabelecimentos pelos quais seja responsável cumpram os requisitos constantes nesta Resolução, relatando ao CRMV . Da mesma forma, esses profissionais devem fornecer aos compradores informações sobre os hábitos, fatores estressantes, abrigo, ambientação e demais cuidados necessários ao bem-estar do animal.

Os estabelecimentos comerciais devem manter à disposição do CRMV, pelo prazo de dois anos, informações referentes aos animais comercializados (identificação, procedência, espécie, raça, sexo, idade real ou estimada e dados dos compradores).

O CRMV costuma atuar em conjunto com a Patram, com o MMA e com o Mapa, para que estes órgãos procedam com as sanções penais e/ou administrativas cabíveis aos proprietários dos estabelecimentos. O CRMV, após constatado o ato infracional, poderá aplicar sanções disciplinares aos médicos veterinários, desde advertência, censura, suspensão e cassação do direito ao exercício profissional, sem prejuízo às sanções criminais cabíveis.

Outra exigência para a criação, o manejo, a exposição, a comercialização ou doação de animais diz respeito ao Alvará Sanitário. Em Pelotas, pela Lei 5.086/2004, para funcionamento de estabelecimentos que comercializam cães e gatos é preciso o Alvará Sanitário renovado anualmente. Por esta mesma Lei, os eventos para exposição e/ou comercialização de cães e gatos necessitam de autorização prévia expedida pelo CCZ.

Ainda pela Lei Municipal 5086/2004, canis e gatis de propriedade privada, com mais de dez animais, só funcionarão se tiverem um responsável técnico e com a anuência dos lindeiros. Esses estabelecimentos poderão receber vistoria técnica, quando serão avaliados o alojamento, a manutenção dos animais e o Alvará Sanitário que deve ser renovado a cada ano. O não atendimento a esta norma é considerado infração gravíssima passível de sanções como multa (de 12,5 a 25 URM), interdição parcial ou total, temporária ou permanente e ainda a cassação do Alvará.

A Lei Estadual nº 13.467/2010, regulamentada pelo Decreto Estadual nº52.434/2015, determina que empresas ou pessoas físicas que explorem atividade pecuária ou estabelecimentos que comercializem animais, cumpram medidas de defesa sanitária, conforme os prazos e as condições determinadas pela Inspetoria Veterinária de Defesa Agropecuária, órgão vinculado à Secretaria Estadual de Agricultura, Pecuária e Irrigação (Seapi), além de manter os registros ou cadastros a fim de prestarem informações quando estas forem solicitadas e permitirem os serviços de inspeção sanitária.

As empresas promotoras de eventos agropecuários ou de exposição precisam ter um médico veterinário como responsável técnico e manter cadastro atualizado, contendo, dentre outros dados, o registro de ocorrências veterinárias e os dados de comercialização para cada evento junto à Inspetoria Veterinária, responsável por expedir autorização.

Recentemente criada em Pelotas, a Lei 6321/2016 determina que os estabelecimentos que comercializarem animais de estimação devem fazer a identificação eletrônica de todos os animais comercializados, mantendo registro atualizado junto ao Município.

A comercialização de animais silvestres é possível de forma legalizada. A Lei Federal 5.197/1967 prevê essa possibilidade em seu artigo 6º, alínea b, ao atribuir ao Poder Público a missão de estimular a construção de criadouros de animais silvestres.

Os exemplares de fauna silvestre podem ser comercializados por criadouros com finalidade comercial, jardins zoológicos e pessoas jurídicas que os revendam àqueles que desejam iniciar criação comercial ou conservacionista ou a quem quiser mantê-los como animais de estimação.

Para comercializar animais silvestres ou implantar um criadouro com finalidade comercial é necessária inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Naturais e autorizado no Sistema Nacional de Gestão de Fauna (SisFauna).

Os jardins zoológicos, excepcionalmente, podem, para controle populacional, comercializar animais de seu plantel que comprovadamente tenham nascido em cativeiro, desde que não estejam ameaçados de ex-

tinção, mediante autorização do Ibama. Obrigatoriamente, os animais comercializados devem estar marcados, conforme padrão estabelecido pelo Ibama (Instrução Normativa 02/2001), e mediante emissão de Nota Fiscal pelo jardim zoológico.

A autorização para manejo e uso de fauna silvestre é expedida pelo Ibama e passa pelas seguintes fases: autorização prévia, autorização para instalação e autorização de uso e manejo. Na autorização prévia, constam dados referentes à finalidade do empreendimento, à aprovação de sua localização e às espécies a serem criadas. A autorização para instalação é a permissão para o estabelecimento instalar-se conforme as especificações e condicionantes dos projetos aprovados. A autorização de uso e manejo dá-se após a conclusão das obras de instalação e está condicionada à vistoria técnica. Em cada fase do processo, o prazo para deferimento é de 90 dias a contar da data de recebimento da documentação exigida.

O produtor rural ou empresa podem constituir criadouros com finalidade comercial de animais silvestres. Para isso, necessitam registro, conforme o caso, como pessoa física ou jurídica na categoria de Criadouro de Espécimes da Fauna Silvestre Brasileira e Exótica com fim comercial.

Os criadouros comerciais poderão, na formação de plantel inicial, utilizar matrizes e reprodutores comprados de outros estabelecimentos registrados no Ibama ou apreendidos em ações de fiscalização. É possível ainda solicitar ao Instituto a captura de matrizes e reprodutores na natureza, onde, mediante laudo técnico ratificado por este órgão, estes animais estejam causando danos à agricultura. O interessado deverá informar ao órgão o nome do responsável pela captura, a quantidade de animais a serem capturados, o método de captura, o meio de transporte e o censo populacional estimado da espécie-alvo. As matrizes e reprodutores capturados na natureza para formação de plantel inicial não poderão ser comercializados. A captura na natureza necessita expressa autorização do Ibama. Caso contrário, contrário esta ação constitui-se em crime.

As matrizes e reprodutores utilizados na formação do plantel e adquiridos pelos meios acima descritos deverão ser identificados individualmente conforme as especificações estabelecidas pelo Ibama (Instrução Normativa 02/2001). As crias destinadas ao mercado de animais de estimação, para formação de plantel inicial ou para reposição de criadouros e zoológicos, devem receber identificação em até 30 dias após o nascimento.

A criação de animais, nos casos em que não for possível a identificação nos três primeiros meses de vida, só é permitida se os criadores manifestarem interesse em mantê-los até atingirem tamanho que possibilite sua identificação.

A não identificação dos animais silvestres implica em notificação, autuação e/ou intervenção pelo Ibama - que pode apreendê-los e destiná-los a outros criadouros, além de cancelar o registro e encaminhar ação judicial ao Ministério Público.

Para que um estabelecimento comercial esteja habilitado a comercializar animais silvestres é necessário protocolar requerimento na Junta Estadual do Ibama de cadastro como Comerciante de Exemplares Vivos de Animais Silvestres. Através da Portaria nº 117/1997, o Instituto estipula quais critérios, procedimentos e documentos são exigidos a quem tenha intenção de comercializar animais. Os comerciantes, no ato da solicitação de cadastro, deverão apresentar as plantas das instalações onde os animais serão alojados até sua venda, contendo dados sobre fornecimento de água e alimentos, medidas de higiene e sanitárias.

Todos os animais silvestres postos à comercialização devem possuir sistema de identificação (anilhas, tatuagens, brincos, chips eletrônicos, e outros) autorizado pelo Ibama. Aos compradores, deverá ser fornecida Nota Fiscal, material gráfico com orientações básicas sobre o animal (cuidados no trato e manejo, tipo de alimentação, fornecimento de água, tipo de abrigo, possíveis doenças, etc) e, se possível, um certificado de Origem Animal pelo criadouro. Os comerciantes deverão manter cópias ou segundas vias das Notas Fiscais, além de cadastro atualizado dos compradores e informar estes dados semestralmente à Superintendência do Ibama, juntamente com o número de animais vendidos por espécie, sexo, idade (presumida ou real), marca e destino.

4.2. Aquisição de animais de produção

A aquisição de animais domésticos de produção (porcos, aves, ovelhas, cabras, vacas, etc), pela compra ou adoção, pode ser feita livremente por qualquer pessoa para criação com finalidade econômica, social, de lazer ou mesmo para consumo familiar.

Os animais de produção são considerados de especial interesse para o Estado. A legislação estadual vigente (Lei Estadual nº 13.467/2010) exige que os criadouros de animais, além de cumprir as medidas de defesa

sanitária conforme determinações e prazos definidos, estejam cadastrados junto à Inspetoria Veterinária, mesmo nos casos em que sejam criados para o consumo familiar.

É necessário que aqueles que pretendem adquirir um animal de produção estejam atentos a alguns detalhes que visam garantir o bem-estar destes animais. Todos, exceto cães e gatos, precisam ter a GTA expedida pela Inspetoria Veterinária de Defesa Agropecuária. Para isso, é necessário comprovar a saúde destes animais, ter o histórico de vacinação em dia. A emissão da permissão para transitar com animais em território brasileiro exige que os laudos de saúde e de vacinação tenham sido expedidos por médicos veterinários devidamente cadastrados junto ao CRMV e à Inspetoria Veterinária. Para alguns tipos de doenças, é exigido laudo negativo para todo o rebanho.

Animais de produção, que por sua espécie, quantidade ou má instalação ponham em risco a saúde ou o sossego público não são permitidos na zona urbana.

4.3. Aquisição de animais silvestres

Capturar animal silvestre na natureza a fim de mantê-lo como animal de estimação é crime, conforme a Lei de Crimes Ambientais n.º 9605/1998 e o Decreto 6538/2008.

Animais silvestres só podem ser criados se forem adquiridos de criadores autorizados e possuírem documentação que comprove a sua origem legal. Quem desejar adquirir um animal pertencente à fauna brasileira deve fazê-lo por meio de um criador comercial devidamente registrado no Ibama, exigindo a Nota Fiscal, que é o documento para comprovar a origem legal do animal.

O Ibama não regulariza nenhuma espécie de animal silvestre que não tenha comprovante de origem. Assim, se o animal foi capturado ou adquirido ilegalmente é aconselhável que seja entregue à Unidade do Intituto mais próxima. A entrega voluntária não acarreta em penalidades. A entrega do animal não é tida como voluntária quando feita em decorrência de atividade de fiscalização.

4.4. Aquisição de aves silvestres

Capturar aves na natureza ou comprá-las de criadores não autorizados pelo Ibama é crime, conforme Lei de Crimes Ambientais n.º 9605/1998. O Instituto não "regulariza" os animais que não tenham sua procedência comprovada.

Existem duas opções para adquirir pássaros legalmente: de criadores comerciais ou de amadoristas - ambos em situação regular junto ao Iba-

ma. No site www.ibama.gov.br, no link fauna, é possível consultar a lista de criadores comerciais autorizados e verificar quais pássaros podem ser comercializados e criados, mediante consulta ao Anexo I da Instrução Normativa do Ibama nº 03/2011.

A falta de documento (nota fiscal de compra) que comprove a origem do animal e a inexistência de anilha indicam que ele foi capturado na natureza. Quem possui ave sem anilha está sujeito a sanções administrativas (apreensão do animal e multa) e penais (detenção de seis meses a um ano e multa). A entrega espontânea do animal ao órgão ambiental isenta o infrator das sanções administrativas. A entrega que resultar de ação fiscalizatória não é considerada voluntária.

As restrições à posse de animais silvestres são fundamentais para preservação das espécies e contribuem para a manutenção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade.

4.5. Adoção de animais

A população de animais errantes cresce dia a dia em nossa cidade. Vítimas do abandono, culturalmente arraigado ao senso comum, estes animais são diariamente expostos à própria sorte ficando sujeitos à fome, à sede, a acidentes, à contaminação por zoonoses e a outras doenças e ações de crueldade e maus-tratos.

Há duas maneiras eficazes de solucionar este problema. A primeira consiste em inibir os maus hábitos da sociedade em considerar animais como coisas comuns e está ligada à falta de consciência de que abandonar um animal é ato criminoso e desumano. A segunda maneira é a adoção.

Adotar um animal é a melhor decisão a ser tomada. Porém, não deve ser por impulso ou por compaixão pelo abandonado. A adoção deve ser consciente e por quem goste e seja capaz de dar segurança, saúde e bem-estar ao animal.

Atualmente, com a popularidade das redes sociais na Internet, ficou mais fácil divulgar e encontrar animais para adoção. Em Pelotas, também é possível adotar animais através de órgão oficiais como a Hospedaria de Grandes Animais e o Canil Municipal de Pelotas ou por ONG's, como SOS Animais e Segunda Chance.

5. O QUE É POSSE RESPONSÁVEL?

Todo cidadão tem o direito de possuir um animal, seja para companhia seja para trabalho. No entanto, a partir do momento em que é adquirido, o dono assume total responsabilidade pelo bem-estar deste animal, bem como pela prevenção de riscos que este possa causar ao homem.

Adquirir um animal de estimação, seja pela compra seja pela adoção, é uma decisão importante e deve ser precedida de avaliação criteriosa de alguns fatores, como:

- Espaço físico;
- Tempo para se dedicar ao animal;
- Custos de manutenção (alimentação, saúde, bem-estar);
- Aceitação da família;
- Tempo de vida do animal.

Conhecer as principais características e necessidades da espécie ou raça escolhida é fundamental para a escolha do seu melhor amigo.

Os animais são a parte frágil na relação de convivência, devido à dependência de seus donos. A posse responsável é a condição em que o dono ou guardião responsabiliza-se por atender as necessidades de alimentação, abrigo e cuidados de bem-estar e saúde, durante toda a vida do animal, respeitando suas necessidades e instintos.

É preciso pensar bem antes de adquirir um animal, seja pela compra ou pela adoção. Ele poderá viver muitos anos e, nesse período, sua saúde e bem-estar dependerão da pessoa que tiver sua guarda.

Abandonar animal é crime previsto na Lei Federal 9605/1998.

O conceito de posse ou guarda responsável está intimamente relacionado ao grau de supervisão e restrição dada aos animais, bem como ao grau de dependência que estes têm do ser humano. O grau de guarda responsável e de manejo (controle) que as pessoas oferecem aos animais normalmente pode ser caracterizado em três níveis:

- O nível básico relaciona-se aos cuidados mínimos necessários a serem oferecidos aos animais: prover alimento, água, abrigo e tratamento

de doenças e outros agravos;

• O nível intermediário acresce aos cuidados básicos a prevenção às doenças e o atendimento das necessidades naturais e comportamentais do animal;

• O nível ótimo abrange o atendimento de todos os aspectos que promovam o bem-estar dos animais, respeitando-se o comportamento natural de cada espécie; abrangem o aprimoramento ambiental, a dirimição de problemas comportamentais, a educação e a obediência.

5.1. Registro Geral Animal (RGA)

Dentre os cuidados inerentes à posse responsável, o registro é o modo mais eficiente para identificação do animal e de seu proprietário. Dado o seu caráter oficial, o registro é uma ferramenta para reencaminhar animais perdidos aos seus donos, por exemplo.

Ao ser registrado, o animal recebe um número que deve ser utilizado para sua identificação através de tatuagem permanente, microchips ou plaqueta presa à coleira. O Centro de Controle de Zoonoses é o setor responsável pelo registro de cães e gatos errantes e semidomiciliados que recolhe. O serviço de registro animal por microchip também é realizado por empresas licitadas pela Prefeitura para castração.

Aqueles que desejarem criar pássaros deverão se cadastrar no site do Ibama como criadores de passeriformes. Somente após a homologação do cadastro, o criador poderá começar a aquisição de aves de criadouros comerciais devidamente autorizados pelo Ibama. Depois de comprada a ave e de posse da Nota Fiscal de compra será possível solicitar junto ao IBAMA a inclusão da ave ao plantel.

Cabe observar que a Nota Fiscal deverá conter obrigatoriamente o número de registro do criadouro no Ibama, o número da anilha da ave e o nome da espécie comprada.

Em Pelotas, atendendo as diretrizes da Lei Municipal 5678/2010, os condutores dos Veículos de Tração Animal (VTA) devem se cadastrar junto à Secretaria de Transporte e Trânsito.

5.2. Posse responsável de pequenos animais (cães e gatos)

A posse responsável de animais de pequeno porte requer algumas atitudes, tais como:

• **Manter a limpeza das vias públicas, prevenindo doenças**: Recolha das ruas, calçadas, áreas verdes, praças, e outras áreas as fezes deixadas pelo animal durante o passeio.

• **Conduzir seu animal com segurança**: Conduza seu animal com coleira e guia ao levá-lo para passear. O uso de focinheira é obrigatório em cães de raça bravia e em cães de comportamento agressivo.

• **Identificar**: Instale uma placa de identificação na coleira com o nome do animal, telefone e endereço do dono, para que ele possa ser devolvido em caso de fuga ou perda.

• **Proteger e cuidar**: Não deixe que seu cão ou gato tenha acesso à rua ou fique solto sem supervisão. Ele pode ser atropelado, causar ou ser vítima de acidentes, atacar pessoas e outros animais ou ainda ser atacado. Esteja ciente de que você será responsabilizado se ele atacar pessoas ou outros animais.

• **Castrar seu animal**: A castração é importante para coibir crias indesejadas e evitar que mais animais sejam abandonados nas ruas, além de prevenir doenças como câncer e tumores. Machos também devem ser esterilizados (castrados). Neles, a cirurgia é bem mais simples e os animais continuam ótimos guardiões das casas além de perderem o hábito de urinar em todos os cantos; o odor forte da urina também diminui.

• **Cuide da saúde de seu animal**: Manter seu animal saudável requer vacinas contra doenças, vermifugação, controle de parasitas, alimentação adequada e água, abrigo do sol e da chuva, banhos e consultas ao veterinário.

• **Dedicar um tempo diário ao seu animal de estimação**: Brincar e passear são ações que aliviam as tensões e o excesso de energia, auxiliando na disciplina. A atividade física é essencial e é a melhor forma de evitar doenças.

5.3. Posse responsável de animais de grande porte

A posse responsável não é diferente com os cavalos e outros animais

de grande porte que, embora não sendo considerados de companhia, estão presentes no nosso dia a dia, sendo muito utilizados tanto para tração como para o lazer.

Em Pelotas, os cavalos são muito presentes no meio urbano e rural e, na maioria, utilizados como animais de tração, principalmente pela população de catadores de papel, ou para o transporte de materiais diversos sob contratação de frete.

Um problema frequentemente enfrentado diz respeito aos maus-tratos ao animal durante suas atividades. Várias situações que podem causar dor ou desconforto aos cavalos, como o peso acima de suas forças na carroça, o uso de chicotes e ferrões, ferraduras gastas, infestação por parasitas, falta de fornecimento de água e alimento, falta de descanso, trabalho extenuante, trânsito entre os veículos, barulho intenso, calor, e outras.

Cavalos abandonados em terrenos baldios ou em via pública estão sujeitos à pastagem de baixa qualidade e acabam vivendo em condições de dor, fome e sofrimento. Não são raros os casos de cavalos abandonados que se tornam vítimas ou causadores de acidentes.

Possuir um ou mais cavalos não é uma atividade barata. O custo mensal de manutenção é alto e incorre em despesas com alimentação, medicamentos, veterinário, ferraduras, dentre outros. Um proprietário deve estar pronto para se comprometer com essas despesas, a fim de garantir que seu animal tenha acesso ao que necessita para uma vida saudável.

Com cuidados corretos, um cavalo pode viver cerca de 30 anos. Por isso, toda e qualquer pessoa que deseje possuir um equino deve estar ciente que se trata de investimento e de responsabilidade de longo prazo. Durante este período, o proprietário, mesmo não podendo mais arcar com as despesas para mantê-lo, ou vindo o animal perder sua função, não pode optar por abandoná-lo. No caso de abandono, o dono ainda é responsável e poderá sofres sanções administrativas e penais (Lei 6021/2013).

5.4. Posse responsável de animais de produção

O conceito de posse responsável de animais de produção parte do entendimento de que o bem-estar animal se alcança através de ações que garantam condições físicas e fisiológicas adequadas que contribuam para

a qualidade de vida do animal.

Para facilitar a identificação de fatores prejudiciais ao bem-estar dos animais e auxiliar na defesa desses, em 2003, o Conselho de Bem-Estar de Animais de Produção (FAWC – Farm Animal Welfare Council) passou a recomendar a aplicação das cinco liberdades. Todos os animais devem:

• Ser livres de medo e estresse, e ter asseguradas condições e tratamento que evitem sofrimento mental, medo, angústia.

• Ser livres de fome e sede pelo fornecimento de água limpa e fresca e uma dieta saudável e equilibrada de acordo com a espécie.

• Ser livres de desconforto, sendo-lhes proporcionado um ambiente adequado, que inclua abrigo e área de descanso confortáveis.

• Ser livres de dor e doenças, sendo-lhes fornecido acompanhamento médico veterinário para prevenção, diagnósticos e tratamento adequados.

• Ser livres para expressar seu comportamento natural, pelo fornecimento de espaço que seja suficiente, com instalações adequadas e companhia de outros animais.

Através da Instrução Normativa n° 56 de 2008. o MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento) orienta sobre a adoção de boas práticas de bem-estar para o manejo sustentável de animais de produção, bem como pela adoção de métodos humanitários para o abate.

5.5. Posse responsável de peixes ornamentais

De diversas cores e tamanhos, os peixes ornamentais trazem uma parte do universo aquático para dentro de casa. São ideais para quem busca um baixo custo de manutenção, nenhuma desordem e pouca interação com os animais.

Os peixes precisam ser alimentados diariamente, ter o aquário sempre limpo, além de cuidado com a manutenção dos filtros e instalações elétricas para evitar falhas.

É importante decidir se a criação será de peixes tropicais ou de água fria, de água doce ou de água salgada. Os de água fria, por exemplo,

são geralmente mais resistentes. Os de água salgada exigem maiores conhecimentos técnicos, além do fato da água ser corrosiva para metal e condutora de eletricidade.

É preciso pesquisar antes de colocar espécies juntas. Algumas espécies de peixes ornamentais são agressivas territoriais, o que não impede que sejam colocados juntos a outras compatíveis. Peixes diferentes precisam de cuidados e alimentos diferenciados.

O aquário tem que ficar em local firme, para evitar sua queda, que resultaria em acidente com vidros quebrados e risco de morte do animal. O aquário ou tanque precisa ter o tamanho adequado a cada tipo de peixe. Para permanecer limpo e saudável, requer manutenção constante, com cuidados como limpeza semanal. A água deverá ter boa filtragem e oxigenação e a sua substituição adequada requer remoção de cloro. A água "suja" não deverá ser totalmente descartada, dentre outras medidas. A falta de manutenção nos aquários ou esta feita da forma errada são as principais causas de adoecimento e morte dos peixes.

5.6. Posse responsável de aves ornamentais (silvestres e exóticas)

A criação de pássaros silvestres nativos ou exóticos é uma atividade bastante comum. Há quem goste de ter pássaros para admirar sua beleza, ouvir seu canto, ou para participação de torneios.

Diversas são as espécies e os portes das aves que podem ser criadas em casa. Antes de iniciar uma criação de pássaros, é preciso definir o propósito - se com finalidade comercial ou amadorista. Em ambos os casos, é preciso buscar registro junto ao Ibama antes de adquirir o pássaro. A Instrução Normativa nº 10/2011, disponível no site do Ibama, traz a lista de pássaros que podem ser criados.

A criação de aves não é uma tarefa difícil, mas exige muita dedicação e constante busca por informações em literatura especializada ou através de consultas a criadores experientes, com objetivo no bem-estar da ave criada em cativeiro. Dados iniciais sobre a espécie, o tempo de vida e o porte são importantes para definir a alimentação, o tamanho da gaiola ou viveiro e demais cuidados necessários para manutenção do bem-estar.

Independentemente da espécie ou do porte da ave, alguns cuidados são fundamentais:

• As gaiolas ou viveiros devem ser equipados com comedouros, bebedouros, banheiras, e outros, adequados à espécie da ave e ao tamanho da ave, de modo a permitir sua livre movimentação. Os tamanhos das gaiolas e viveiros variam também conforme a finalidade de uso: adorno, voadeiras ou criação;

• As gaiolas deverão ser alojadas em ambiente arejado, livre de correntes de ar, com boa iluminação (natural preferencialmente), com portas e janelas protegidas por telas a fim de evitar a entrada de insetos e de predadores;

• A gaiola ou viveiro devem ser mantidos limpos. A limpeza do fundo da gaiola ou viveiro tem que ser diária e, uma vez por semana, deverá ser feita de forma mais completa, com desinfecção das armações, tabuleiros, bebedouro. É importante manter a ave em outra gaiola durante a limpeza;

• O manuseio da ave é inevitável em alguns momentos, seja para anilhamento de filhotes, limpeza de gaiolas e viveiros, acasalamento, etc. Por isso, deve ser feito com o máximo de cuidado, evitando movimentos bruscos para que ela não se assuste e venha a se ferir, controlando a pressão das mãos para não apertá-la;

• Existe uma alimentação adequada para cada espécie de ave. O cuidado com a alimentação se deve não apenas ao fato de fornecer alimentos adequados a uma determinada espécie. É preciso variar a oferta de alimentos, atentando para a quantidade fornecida, para evitar a obesidade e doenças por excesso vitamínico - problemas muito comuns em aves que só se alimentam com rações.

• O acompanhamento de um médico veterinário é muito importante para a manutenção da saúde dos pássaros. A orientação desses profissionais é indispensável no correto diagnóstico e combate a doenças, bem como no controle de parasitas, na vacinação e na vermifugação, no controle vitamínico, etc.

5.7. Posse responsável de animais silvestres

A primeira atitude de quem deseja criar um animal silvestre, seja nativo seja exótico, é buscar informações sobre o exemplar que deseja adquirir. É preciso estar ciente de que os cuidados dispensados a eles (aves, répteis, lagomorfos, roedores, primatas, mustelídeos e marsupiais) diferem daqueles empregados a cães e gatos quanto ao comportamento, dieta, manejo e doenças (algumas podem ser transmitidas ao ser humano).

O interessado deve buscar informações sobre a necessidade de o animal ser criado em viveiros ou gaiolas (e seus respectivos tamanhos), ou se podem ficar soltos. É importante saber o tempo médio de vida da espécie que deseja adquirir.

O acompanhamento de um médico veterinário é indispensável não só como zelo pela saúde e bem-estar dos animais, mas pela orientação aos proprietários quanto às zoonoses e aos cuidados básicos exigidos para garantir o bem-estar do animal.

Em hipótese alguma se deve soltar na natureza animais silvestres, principalmente se estes não fizerem parte da fauna local, porque aqueles vendidos legalmente já nasceram em cativeiro e dificilmente conseguiriam se reintegrar à natureza sem um trabalho técnico, feito por profissionais especializados, de readaptação. Por outro lado, se esses animais não pertencerem à fauna local, atuarão como invasores podendo levar espécimes nativas à extinção.

A criação de animais silvestres nativos e exóticos é permitida, desde que estes não sejam provenientes de captura ou de tráfico. Ao adquirir um animal silvestre, é preciso ter a certeza de que o vendedor está devidamente registrado junto ao Ibama. A Nota Fiscal deve ser exigida. Ela é o documento que comprova a aquisição legal.

6. CONHECENDO A LEGISLAÇÃO

A Constituição Federal garante a proteção dos animais (inciso VII, parágrafo 1º do artigo 225). Há, também, leis federais, estaduais e municipais que regulam a comercialização, a exposição, a posse e a guarda animal, visando à proteção e ao bem-estar dos mesmos. Em apoio a essas leis, existem decretos, instruções normativas, resoluções, portarias, dentre outras normas que as especificam e detalham. É importante conhecê-las para saber sobre direitos e deveres e lançar mão de meios adequados para sua aplicação junto ao Poder Público.

6.1 Leis Federais

A Constituição prevê, no artigo 225, que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações". No §1º, inciso VII, deixa claro que é dever do Poder Público "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade".

A **Lei nº 9.605/1998** dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. No artigo 32, diz:

"**Art. 32**. *Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:*

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º - Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º - A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal."

O Decreto Federal 6514/2008, regulamenta a Lei 9605/98 e trata das infrações contra a fauna e contra o meio ambiente como um todo, estabelecendo as sanções administrativas e o processo administrativo federal para apuração destas infrações.

6.2. Leis Estaduais

A Lei nº 11.915/2003 é o Código Estadual de Proteção aos Animais e estabelece normas para a proteção no Estado, sejam eles alados, terrestres ou aquáticos, pertencentes à fauna silvestre, domésticos ou exóticos.

A Lei nº 11.520/2000 institui o Código Estadual do Meio Ambiente, e, quanto à política estadual sobre a fauna silvestre, institui regras que coíbem a apreensão, o transporte e o cativeiro de animais silvestres pertencentes à fauna do Rio Grande do Sul. Esta Lei também promove o estudo científico para identificação e monitoramento da fauna silvestre objetivando a sua proteção e perpetuação.

A Lei nº 13.193/2009 define as diretrizes a serem seguidas pelos programas de controle populacional de cães e gatos de rua. Com vistas à proteção destes animais, ela proíbe o seu extermínio e define medidas concretas para identificação, registro, esterilização cirúrgica, adoção e campanhas educacionais de conscientização pública.

No Rio Grande do Sul também vigora a Lei Nº 12.353/2005, que dispõe sobre a posse de cães das raças bravias, como: American Pit Bull, Terrier, Fila, Rotweiller, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino e afins.

6.3. Leis Municipais

Pelotas conta com leis municipais que regulam a posse, a guarda, a proteção e o bem-estar animal. As leis que foram aprimoradas ao longo dos anos e, conforme a compreensão da população e do Poder Público, amadureceram nos seus propósitos. A Lei 883/1959 declarava a utilidade pública da extinta Associação Pelotense de Proteção Animal, associação civil que, à época, nos termos do seu artigo 1º tinha "por finalidade fazer cumprir as leis que amparam os animais e reprimir atos de crueldade, abuso ou mau-trato contra os mesmos".

A mais recente lei nesse sentido é a Lei 6321/2016, que institui o Programa de Proteção Animal no Município de Pelotas, regulamenta sobre o controle populacional e a posse responsável dos animais. O texto aponta as responsabilidades do Poder Público, dos tutores/responsáveis, dos criadores com fim comercial e estabelecimentos comerciais, determinando a aplicação de sanções aos que a infringirem.

Outra Lei Municipal importante é a 5.086/2004, que regulamenta a população de cães e gatos e a prevenção e controle de zoonoses.

Artigos importantes desta Lei:

Art. 7º - *É permitido o passeio de cães nas vias e logradouros públicos, desde que com uso adequado de coleira e guia, e conduzidos por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.*

§ 3 º *Os cães considerados bravios deverão ser conduzidos em via pública, em veículos ou em áreas comuns de prédios e condomínios, somente com o uso de guias curtas, focinheira e coleira com enforcador, os quais deverão ser eficazes para impedir quaisquer danos a terceiros.*

Art. 12 - *É de responsabilidade dos proprietários e/ou possuidores a manutenção de cães e gatos em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados em vias e logradouros públicos ou quintais.*

§ 1º - *Os cães e gatos devem ser alojados em locais onde fiquem impedidos de fugirem e agredirem terceiros ou outros animais.*

Art. 13 - *É proibido abandonar ou soltar cães e gatos em qualquer via pública ou local privado.*

Art. 18 - *É de responsabilidade do proprietário e/ou possuidor do cão ou gato a vacinação anual contra a raiva.*

Art. 20 - *Todo proprietário ou responsável pela guarda de um cão ou gato deverá permitir o acesso da Autoridade Sanitária, quando no exercício de suas funções, às dependências do alojamento do animal, sempre que necessário, bem como acatar as determinações emanadas, quando constatada alguma irregularidade.*

Art. 25 - *Nas residências particulares, localizadas no perímetro urbano, fica permitida a criação, o alojamento e a manutenção de cães e gatos, desde que respeitadas às condições adequadas ao bem-estar e saúde dos animais.*

§ 2º - *Os canis e/ou gatis de propriedade privada, com mais de 10 animais, hospitais veterinários, clínicas veterinárias, locais de hospedagem de animais, como hotéis e associações, somente poderão funcionar com responsável técnico, concordância dos lindeiros, vistoria técnica efetuada, na qual serão examinadas as condições de alojamento e manutenção dos animais, e alvará sanitário, que deverá ser renovado anualmente.*

Pelotas também conta com a Lei 5.678/2010, que regulamenta a condução dos Veículos de Tração Animal (VTA). A Lei proíbe a condução dos

VTAs por menores de 18 anos, os atos de abuso ou crueldade ao animal utilizado, a submissão a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças. A lei também proíbe de estacionar as carroças em fila dupla em via do perímetro central; trafegar nesta área pelo lado esquerdo da via; trafegar em ciclovias; trafegar em vias destinadas a pedestres; conduzir o veículo sem portar permissão e certificado de registro e licenciamento regulado pelo Município; transitar sem a sinalização reflexiva e/ou sem placas de identificação; utilizar, no VTA, animal diferente do licenciado pela STT, sem autorização.

Em caso de infração, o condutor pode sofrer penalidades, tais como: advertência por escrito; multa; cassação da permissão para a condução; apreensão do veículo e do animal.

A Lei Nº 5.832/2011, que institui o Código de Posturas do Município de Pelotas, no Capítulo XI, proíbe os maus-tratos aos animais, o abandono e a soltura dos de grande porte em via pública, tanto em zona urbana quanto rural. O texto também orienta sobre animais bravios e sobre a condução de animais bravios ou não, sobre a criação de alguns em zona urbana e regula sobre as multas impostas aos infratores. Vale notar que o Código de Posturas não proíbe a instalação de estábulos, cocheiras, galinheiros, chiqueiros ou similares, desde que não causem inconvenientes aos vizinhos, sob pena de ter que desmanchar a obra, além de multa.

6.4. O papel do Poder Público

Cada órgão público atua num determinado segmento, conforme suas atribuições legais. Para promover a proteção e o bem-estar animal não é diferente. É importante que cada cidadão conheça as ações atribuições de cada entidade, a fim de otimizar suas demandas junto ao Poder Público.

7. ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS

7.1. Atribuições da Prefeitura Municipal de Pelotas e Autarquias

7.1.1. Secretaria Municipal Qualidade Ambiental (SQA)

Fiscaliza infrações administrativas ambientais, aplicando as sanções administrativas previstas na Lei Federal 9605/98 e no Decreto Federal 6514/2008.

Todas as suspeitas e confirmações de casos de maus-tratos são atendidas pela SQA.

Art. 29 do Decreto:

"Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: multa de R$ 500,00 a R$ 3.000,00 por indivíduo."

A SQA também efetua diversos licenciamentos ambientais conforme autorização da Fepam.

7.1.2. Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

O Centro de Controle de Zoonoses de Pelotas é um setor da Diretoria de Vigilância em Saúde do Município responsável pelo controle de agravos, vigilância de doenças transmitidas por animais domésticos e sinantrópicos (ratos, pombos, morcegos, baratas, entre outros que se adaptaram a viver junto ao homem, mesmo que sua presença seja indesejável), e ações de educação em saúde.

Cabe ao CCZ o controle do Canil Municipal de Pelotas, unidade para a qual são levados apenas os animais com suspeita de zoonoses e os agressores soltos nas ruas.

O Canil Municipal, de acordo com a lei, não pode ser considerado um abrigo de animais. Depositar animais em frente ao Canil configura-se em abandono, cabendo aos autores a aplicação das penalidades previstas em Lei.

O Canil foi construído e é mantido com verbas do SUS, razão pela

qual deve ser considerado como uma unidade de saúde e não um abrigo de animais.

Atualmente, o CCZ executa os convênios que o Município firmou com a SOS Animais, para castração de animais de rua e da população carente, e com o Hospital Veterinário da UFPel, para atendimento dos animais de rua, de pequeno porte, que estejam doentes ou atropelados.

O Canil abriga cães mordedores recolhidos da rua e animais para observação por suspeita de zoonoses. Eles são castrados e, caso não forem adotados dentro do prazo previsto em lei, são devolvidos aos mesmos locais onde foram encontrados. Esse procedimento obedece ao que é estabelecido por lei municipal e deve contribuir, a longo prazo, para diminuir o número de cães nas ruas de Pelotas.

O Canil Municipal não é uma hospedaria e não podem ser transferidas ao Município as responsabilidades com os cães domésticos. Abandonar cães na entrada do Canil configura-se em crime de maus-tratos e os infratores serão responsabilizados conforme o rigor da lei.

7.1.3. Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SSUI)

A Hospedaria de Grandes Animais, que é mantida pela Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura, foi fundada com o objetivo de proporcionar melhores condições de hospedagem aos animais de grande porte apreendidos nas vias públicas da cidade de Pelotas. O local faz parte do Departamento de Apreensão de Grandes Animais, cuja atribuição principal é apreender grandes animais (equinos, bovinos, ovinos, suínos e caprinos) que estejam soltos em via pública.

O horário de funcionamento da Hospedaria é de segunda a sexta-feira, das 13h30 às 17h30. Neste horário são prestadas informações sobre apreensões e feita a liberação dos animais procurados por seus proprietários. Também é este Departamento o responsável pelo convênio com o Hospital de Clínicas Veterinárias da UFPel(HCV) para atendimento aos animais de grande porte, recolhidos pela prefeitura, que estejam doentes ou foram vítimas de maus tratos. A Hospedaria de grandes animais também promove doações responsáveis dos animais apreendidos. O serviço de apreensão de animais soltos em via pública é diário e pode ser solicitado a qualquer momento.

As principais atribuições da Hospedaria são:

• Apreender grandes animais que estejam soltos em via pública.

• Recolher animais abandonados na via pública e ou vítimas de maus-tratos. Esta prestação de serviços tem por objetivo preservar a vida animal, retirando o que foi abandonado em via pública, fornecendo-lhe alimentação, habitação e assistência veterinária, quando necessária. Tratando-se de casos de maus-tratos, a Patrulha Ambiental, da Brigada Militar ou a Secretaria de Qualidade Ambiental(SQA), são convidadas a dar apoio. Quando presente o proprietário do animal, poderá ser feito um TC (Termo Circunstanciado), no qual ele é responsabilizado criminalmente por sua negligência na guarda do animal.

7.1.4. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito (STT)

A Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito atende aos acidentes de trânsito com danos materiais durante 24 horas. Essa secretaria efetua o cadastro dos carroceiros de Pelotas, na própria STT e nos mutirões realizados nos bairros, distribuindo material educativo e oferecendo palestra aos cadastrados.

A STT é o órgão da administração direta responsável pela substituição dos veículos de tração animal na cidade de Pelotas.

7.1.5. Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas (SANEP)

O Sanep contribui nas ações da Prefeitura, na área de proteção aos animais, através da elaboração de projeto que visa regularizar e substituir os veículos de tração animal (VTAs), juntamente com a STT. O projeto é voltado à substituição das carroças de tração animal, utilizadas pelos catadores por veículos de tração humana, tendo em vista, dentre outras questões, a erradicação dos maus-tratos impostos aos animais.

7.2. Atribuições de outros Órgãos Públicos

7.2.1. Hospital de Clínicas Veterinárias da UFPEL

O Hospital de Clínicas Veterinárias da UFPel é um hospital-escola e objetiva contribuir na formação de seus acadêmicos, bem como na produção de conhecimento, através da prestação de serviços médicos veterinários à população. O HCV, além do atendimento de clínica médica e

cirúrgica, também conta com um Laboratório de Análises Clínicas e um Setor de Diagnóstico por Imagem, garantindo pleno atendimento aos animais acolhidos pela instituição.

O HCV presta atendimento a pequenos e grandes animais, equinos, ruminantes, suínos e silvestres. Para isso, trabalha em parceria com o Laboratório Regional de Diagnóstico (LRD - órgão da Faculdade de Veterinária), com a Promotoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, com a Prefeitura Municipal de Pelotas, com o Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre (NURFS), com o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) e com o Centro de Recuperação de Animais Marinhos (CRAM/FURG).

O Hospital Veterinário não tem a responsabilidade de prestar atendimento clínico para animais sem proprietários, que não sejam encaminhados pela Promotoria ou pela Prefeitura de Pelotas.

7.2.2. Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre (NURFS) e Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS)

Criado por iniciativa do Instituto de Biologia da UFPel, em associação com a Faculdade de Veterinária, através de convênio com o Ministério do Meio Ambiente e do termo de cooperação firmado pelo Ibama e a UFPel, o NURFS-CETAS atende a animais silvestres oriundos de apreensões, do tráfico ilegal, vítimas de acidentes, órfãos, e a demandas encaminhadas por cidadãos e por órgãos de fiscalização ambiental.

O NURFS-CETAS é o centro de referência na região, onde, em parceria com o HCV, os animais silvestres são identificados, diagnosticados e recebem tratamento clínico e cirúrgico. Sempre que possível, os animais encaminhados ao NURFS-CETAS são readaptados e podem ter retorno mediato à sua natureza.

O NURFS-CETAS/UFPEL é uma das principais referências na Zona Sul do Estado no apoio ao trabalho de fiscalização e apreensão de animais silvestres capturados ilegalmente, desenvolvendo suas atividades em parceria com as polícias Civil, Militar (Batalhão Ambiental da Brigada Militar – BABM) e Federal, Ibama e ministérios públicos Estadual e Federal e Centro de Recuperação de Animais Marinhos (CRAM).

O NURFS-CETAS também realiza atividades de Educação Ambiental em escolas, comunidades, eventos e outros, visando à conscientização e à construção de conhecimento quanto à preservação da fauna silvestre.

7.2.3. Polícia Civil

O papel da Polícia Civil não é de prevenção. Esta é uma atribuição do Batalhão Ambiental da Brigada Militar, dos órgãos e secretarias de proteção ao meio ambiente. Também não lhe cabe o recolhimento de animais vítimas de maus-tratos. Cabe à Polícia Civil a investigação de fatos criminosos, tentar reunir provas para apontar o(s) autor(es) e encaminhá-las para apreciação do Poder Judiciário para que este responsabilize a(s) pessoa(s) e decida sobre eventuais punições.

Em boa parte dos casos, para chegar ao acusado, é preciso que alguém deponha. Se durante o processo de investigação não for constatada a agressão ao animal, não há nada a fazer. Isso vale também para a não existência de testemunhas.

7.2.4. 3º Companhia Ambiental da Brigada Militar

A Polícia Ostensiva Ambiental no Rio Grande do Sul é, conforme regra o artigo 26 da Lei Estadual nº 10330/1994, de competência da Brigada Militar.

A 3ª Companhia Ambiental da Brigada Militar, com sede em Pelotas, realiza o policiamento ambiental na região e tem como principal objetivo a preservação do meio ambiente, para as atuais e futuras gerações, agindo no combate a crimes ambientais. Sua ênfase é coibir crimes contra a flora (desmatamentos), contra fauna (maus-tratos, tráfico, animais silvestres em cativeiro, caça/pesca irregulares) e crimes de poluição (descarte irregular de resíduos, obras potencialmente poluidoras e outros).

A 3ª Companhia Ambiental atende, preferencialmente, ao princípio da prevenção, buscando impedir possíveis infrações relacionadas ao meio ambiente. A Brigada Militar atua em apoio aos órgãos envolvidos com a defesa e preservação do meio ambiente, garantindo-lhes o exercício do poder de polícia que, por lei, seja detentora, bem como para lavrar autos de constatação e encaminhá-los ao órgão ambiental competente.

7.2.5. Corpo de bombeiros

O Corpo de Bombeiros está à disposição para prestar serviços de emergência, ou seja, em casos em que o animal não consegue se locomover por estar em local de difícil acesso. Também contribui com a população no resgate de animais na ocorrência de desastres naturais.

O Corpo de Bombeiros, ao atuar na prevenção e combate às queimadas, também contribui para a proteção dos animais visto que tais incêndios, muitas vezes criminosos, resultam na destruição do habitat e na

morte de animais silvestres.

7.2.6. Ministério Público

O Ministério Público é instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica e também dos interesses sociais indisponíveis. É função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, a fim de proteger o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos da sociedade brasileira.

Os incisos III e IX do artigo 129 da Constituição Federal determinam ser função do Ministério Público promover inquérito e ação civis públicos, a fim de proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos. Neste sentido, cabe-lhe zelar pela tutela jurídica do meio ambiente, e, consequentemente, dos animais, tendo a legitimidade para ajuizar demandas referentes aos direitos dos animais.

No âmbito das políticas públicas, é função do Ministério Público atuar para corrigir atos comissivos e omissivos da administração, que venham desrespeitar os direitos constitucionais do cidadão, obrigando o Poder Público, mediante compromisso de ajustamento de conduta, à adoção das providências necessárias e adequadas para o trato da questão ambiental.

8. O PAPEL DO CIDADÃO

8.1. O que é ser um protetor de animais?

Muito se fala nos direitos dos animais, em sua proteção e na promoção de seu bem-estar. Muitas pessoas, por se identificarem com a causa animal, mobilizam-se, algumas vezes impulsivamente, em prol da proteção e do bem-estar animal. A mobilização é importante. No entanto, é preciso sempre ter em mente que ser um "protetor de animais" é ter responsabilidade social, é promover a conscientização com seriedade e idoneidade. É necessário conhecer as leis e saber quais as atribuições de cada órgão público que atue na proteção animal a fim de agilizar o atendimento a ele.

Em várias comunidades, são comuns pessoas que alimentam animais que vivem nas ruas e estes acabam criando vínculos com os moradores e passam a viver nas imediações. Sem os devidos cuidados, os animais são potenciais transmissores de zoonoses tanto a humanos quanto a outros. Só alimentá-los não basta para resolver o problema dos errantes. Estes precisam ser levados a um veterinário para castração, primeiro as fêmeas depois os machos, vacinação, vermifugação, e receber tratamento, se forem continuar na rua, como animais comunitários. Eles também vão precisar de local onde possam se abrigar, além de rigoroso controle de parasitas.

Com a facilidade de acesso à internet e às redes sociais, popularizaram-se as postagens contendo imagens de animais abandonados, em situação de maus-tratos e outras. Repassar pedidos de ajuda, imagens de maus-tratos ou denúncias pode sensibilizar muitas pessoas, embora não garanta que eles sejam atendidos em suas necessidades. Se as redes sociais possibilitam a divulgação e a mobilização das pessoas em prol do bem-estar animal, também podem afastar aquelas pessoas que, mesmo gostando de animais, não se sintam à vontade vendo postagens de sofrimento, ou que não possam auxiliá-los. É recomendado bom senso no uso das mídias sociais para não afastar as pessoas.

Em uma situação de maus-tratos, deve se recorrer à Polícia Civil, à Patram, ou à SQA. Eles atuam em conjunto, mas de forma distinta, conforme suas respectivas atribuições. Estes órgãos executam seu trabalho com base no que dizem as leis vigentes. A prioridade é cessar os maus-tratos e, em seguida, tomar providências para que os agressores sejam

administrativa e criminalmente punidos. Sem a identificação de um autor, não há o que fazer além de cessar os maus-tratos, socorrer o animal e encaminhá-lo para uma clínica ou ONG a fim de ser tratado. Denúncias devidamente encaminhadas a estes órgãos permitirão maior agilidade no resgate, bem como na punição dos agressores, impedindo que façam novas vítimas.

Cada órgão público, ONG ou protetor tem sua rotina de trabalho ou um protocolo a seguir. À medida das possibilidades eles farão o melhor para garantir o bem-estar do animal.

Recolher os animais de rua é uma atitude que exige bom senso. Não basta levá-los para casa; é preciso castrá-los, vaciná-los, medicá-los, levá-los ao veterinário, alimentá-los, dar-lhes abrigo, etc. Recolher mais animais do que se pode sustentar não protege e nem garante bem-estar a eles. Ao contrário, acumular animais caracteriza crime de maus-tratos.

Existem muitas maneiras de abraçar a causa animal de forma séria e responsável. O protetor pode unir-se a outras pessoas para criar ONGs ou para reivindicar a adoção de alguma medida pelo Poder Público. Pode, também, ser voluntário em uma ONG, abrigo ou canil; ajudar na divulgação de adoção de animais; falar sobre zoonoses, castração, vacinação; palestrar em escolas, etc. Toda a ação em prol dos animais é bem-vinda, pois a proteção e o bem-estar dos animais depende da participação de cada cidadão.

8.2. Como proceder para fazer uma denúncia de maus-tratos?

O artigo 1º do Código Penal Brasileiro (**Decreto-Lei nº 2848/1940**) define que *"não há crime sem lei anterior que o defina"*. É importante salientar que as ações que se caracterizam como maus tratos, bem como as sanções penais e administrativas aplicadas aos infratores, devem ter amparo legal, ou seja, devem estar previstas nas leis vigentes, não na opinião pessoal de alguém.

Há aqueles que defendam que os cães devem ficar dentro de casa e não no quintal ou em celas de canil. Porém, se ele puder se movimentar livremente, se tiver onde se abrigar com água e alimento à disposição, se contar com acompanhamento veterinário, de acordo com a legislação vigente, não há situação de maus-tratos. Manter animais, dentro de casa, sem as condições de higiene necessárias ao bem-estar e à saúde caracteriza uma infração passível de multa e de recolhimento. Por isso,

antes de qualquer atitude, é preciso certificar-se de que o caso enquadra-se realmente em maus-tratos de acordo com as leis em vigor. Denúncia falsa é crime (artigo 340 do **Decreto-Lei nº 2848/1940** do Código Penal Brasileiro).

Muitos processos não evoluem por falta de provas ou porque os autores do ilícito não são identificados. Ocorrendo um fato criminoso, se houver interesse em levá-lo ao conhecimento da autoridade pública, o cidadão pode se dirigir a qualquer Delegacia de Polícia ou entrar em contato com a Patram.

8.3. Juntando provas

Se for possível, evidências devem ser colhidas, tiradas fotos, reunidos testemunhos que comprovem a situação. O objetivo é promover o bem-estar do animal. Porém, a segurança de quem denuncia também deve ser preservada.

Testemunhar tráfico ou agressão a animais silvestres, destruição de seu habitat, prisão destes na condição de domésticos sem licença do Ibama requerem reunião do máximo possível de documentação para fortalecer a denúncia à linha verde do Ibama. A queixa também deve ser encaminhada à delegacia mais próxima, preferencialmente especializada em meio ambiente.

Muitas vezes, o agressor sequer tem consciência dos maus-tratos infligidos aos animais ou que são criminosos. Devido à falta de informações, é recomendado o diálogo de maneira objetiva, educada, alertando o agressor quanto à possibilidade de ser penalizado tanto na esfera penal quanto administrativa.

8.4. Encaminhando as demandas corretamente

- Animal machucado ou doente, com dono, caracterizando negligência (maus-tratos):

  Qualquer porte, com exceção de silvestres:
  SQA e 3ª CIA Ambiental

- Animal de rua machucado ou doente (sem dono conhecido):

  Grande porte: Hospedaria de Animais;

  Pequeno porte: Centro de Controle de Zoonoses.

- Animal com suspeita de zoonose:

  Centro de Controle de Zoonoses.

- Animal solto em via pública:

  Em vias federais (BR-116 e BR-392): Polícia Rodoviária Federal (PRF);

  Grande porte: Hospedaria de Animais;

  Pequeno porte (bravio): Centro de Controle de Zoonoses.

- Pássaros em cativeiro sem licença do Ibama (não anilhados):

  3ª Companhia Ambiental.

- Animais silvestres em cativeiro sem licença do Ibama:

  3ª Companhia Ambiental.

- Animal silvestre encontrado ferido ou doente:
  3º Companhia ambientalz e NURFS- CETAS/UFPel
  (não realiza o resgate, somente recebimento em sua sede).

- Animais exóticos e não pertencentes à fauna do Rio Grande do Sul, sem licenciamento:

  3ª Companhia Ambiental.

- Comércio ilegal de aves e outros animais silvestres ou exóticos:

  3ª Companhia Ambiental.

- Transporte de animais silvestre ou de produção:

  Inspetoria Veterinária de Defesa Agropecuária.

- Animais incitados a brigar (rinhas de galo, briga de cães, etc):

  3ª Companhia Ambiental.

- Animais caídos ou presos em local de difícil acesso (buracos, valetas, etc.):

  Corpo de Bombeiros.

- Acidentes de trânsito envolvendo animais:

  STT ou Brigada Militar.

- Menores de dezoito anos conduzindo charretes:

  Brigada Militar, Conselho Tutelar e STT.

9. O QUE FAZER...

... Quando presenciar menores conduzindo carroças?

Acionar Agentes de Trânsito e/ou a Brigada Militar, e após, informar ao Conselho Tutelar, para averiguação de possível ameaça e/ou violação de direito desta criança e/ou adolescente.

... Quando souber de animais abandonados ou soltos em via pública?

Todo proprietário de animal solto em via pública é considerado negligente na guarda animal, devendo ser denunciado à Polícia Ambiental para realização de um Termo Circunstanciado e o proprietário responda criminalmente junto ao Juizado Especial Criminal (Jecrim). Em vias federais (BR-116 e BR-392), a apreensão de animais soltos ou acidentados é realizada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF).

... Com animais com suspeita de zoonoses?

Qualquer cidadão que possua animal com suspeita de zoonose, ou que aviste algum animal errante (sem dono) nestas condições, deverá entrar em contato com o CCZ, para os procedimentos iniciais, diagnóstico e orientações.

O Centro de Zoonoses só fornece tratamento a animais errantes. Aos que têm proprietário não será dado tratamento, mas somente orientação.

... Para combater animais sinantrópicos?

Cada cidadão é responsável por adotar medidas de prevenção e controle de animais sinantrópicos. Existem muitos métodos, tais como armadilhas, produtos químicos, dentre outros, que se mostram eficazes quando há infestações. No entanto, estes métodos não são eficazes para impedir novas infestações e podem ser nocivos também a outras espécies animais (além do risco de contaminação do solo e da água pelo uso de produtos químicos).

Três são os fatores que atraem os animais sinantrópicos: água, alimento e abrigo. Impedir o acesso desses animais à água não é algo fácil,

mas é possível impedir seu acesso aos outros dois fatores. Para isso, é necessário conhecer a espécie que se quer controlar, bem como o que lhe serve de alimento e abrigo, para adoção de medidas apropriadas para combater e prevenir infestações.

O Centro de Controle de Zoonoses possui material informativo, disponível à população, sobre animais sinantrópicos e métodos de controle aplicáveis a cada espécie.

... Nos casos de maus-tratos aos animais?

Os atos de abuso e de maus-tratos contra animais configuram-se em crime ambiental. Devem ser comunicados à polícia ambiental, que registrará a ocorrência, instaurando inquérito. A autoridade policial está obrigada à investigação de fatos que apresentem indícios de crime ambiental.

Denúncias de maus-tratos envolvendo um animal (de qualquer porte) também deverão ser encaminhadas à Secretaria de Qualidade Ambiental, pessoalmente no setor de apoio, localizado no Parque da Baronesa. O atendimento é de segunda a sexta-feira nos horários de expediente da Prefeitura.

Nos casos de flagrante maus-tratos e/ou que a vida do animal estiver em risco, é aconselhável acionar a 3ª Cia. Ambiental pelo telefone(53) 3309-5380, e aguardar no local até que a situação esteja regularizada. A SQA não atende ocorrências envolvendo animais silvestres.

... Nos casos de maus tratos a animais silvestres?

Locais ou pessoas que vendam animais silvestres, sem o registro junto ao IBAMA / SEMA/RS devem ser denunciados. A Patram fará o Termo Circunstanciado e o encaminhará ao Ministério Público para aplicação das sanções penais e à SQA para as sanções administrativas.

Denúncias de maus-tratos envolvendo animais silvestres também deverão ser encaminhadas à 3ª Cia. Ambiental pelos telefones:
(53) 3309-5380 ou (53) 3225-3722.

... Para criar animais de produção em zona urbana?

A criação ou manutenção dos animais de produção normalmente se restringe à zona rural, sendo considerada uma atividade tipicamente

agropecuária. Porém, é comum pessoas manterem, em zona urbana, chiqueiros, estábulos, galinheiros, e outros, para obter produtos para consumo da própria família ou como fonte de renda (única ou complementar). Estes criadouros geralmente funcionam sem o cadastro junto à Inspetoria Veterinária de Defesa Agropecuária e sem atender às exigências sanitárias (alimentação, higienização, vacinas, etc.) expressas pela Lei Estadual nº 13467/2010.

O decreto Estadual nº 23.430/1974, nos artigos 320 e 333, proíbe expressamente a criação de porcos ou animais que possam causar insalubridade ou incômodo à vizinhança. Por este decreto, também são proibidos em zona urbana (art. 321) a instalação de estábulos, cocheiras, aviários, ou similares.

Em Pelotas, a criação destes animais em zona urbana é tolerada. O produtor tem que atender às exigências legais vigentes (ver item 5.2). Conforme, o Código de Posturas, Lei nº 5832/2011, artigos 83 e 84, a instalação de estábulos, cocheiras, galinheiros e chiqueiros é permitida em zona urbana desde que, por sua espécie, quantidade ou má instalação, não causem insalubridade ou incômodo aos vizinhos, sob pena de multa e a obrigação de desmanchar a obra. Por esta Lei (artigo 82), é proibida a criação de abelhas em zona urbana, exceto por instituições de pesquisa ou de ensino, mediante prévia autorização municipal.

... Nos casos de roubo de aves registradas?

O roubo de um pássaro é um crime como o roubo de qualquer outro bem. É preciso registrar a ocorrência numa Delegacia de Polícia, conforme orientação da Instrução Normativa 01/2003 do Ibama. Somente com o boletim de ocorrência é possível recuperar o pássaro caso ele reapareça em outro plantel.

... Para levar meus pássaros quando me mudar para outro Estado?

É preciso solicitar a licença de transporte pelo SISPASS do Ibama, no item "Transporte", e pedir uma licença do Ministério da Agricultura (GTA – Guia de Trânsito animal). Após a mudança, é preciso alterar o endereço e dados junto ao SISPASS e verificar se o novo estado exige alguma licença específica para animais não pertencentes à fauna nativa.

... Se as anilhas fornecidas pelo IBAMA estiverem apertadas?

Procurar a unidade do Ibama mais próxima (núcleo de fauna) e solicitar vistoria. Será elaborado um documento com fotos e parecer do Instituto e enviado para análise em Brasília. Serão fornecidas anilhas maiores se o pedido for considerado procedente.

... Se quiser iniciar uma criação de pássaros?

Para iniciar uma criação de pássaros silvestres, é preciso decidir o objetivo da criação. Se for para fins comerciais (venda de filhotes), deve seguir a Instrução Normativa do Ibama nº 169/2008. Se for amadorista, para participação em torneios de canto e transferência de pássaros entre criadores, o registro deve ser feito nsta categoria, conforme Instrução Normativa do Instituto nº 10/2011.

... Se identificar um foco de incêndio ou queimada próxima a áreas de mata nativa?

Acionar os Bombeiros através do telefone 193. É importante permanecer calmo e identificar-se, informando o endereço correto e, pelo menos, um ponto de referência aguardando na linha até que todas as informações sejam registradas.

Denunciar à Polícia Civil aquele que provocou o incêndio.

... Quando encontrar um animal silvestre na residência?

Ligar para a 3ª Cia. Ambiental ou para o Corpo de Bombeiros para realizarem o resgate e encaminhar o animal, ferido ou não, de forma adequada para o Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) do IBAMA.

Não alimentar animais silvestres que se aproximem da residência. Este ato contribui para o aumento desproporcional da população desses animais, que ameaçam de extinção de outras espécies nativas, causando o desequilíbrio ambiental.

... Para evitar a prenhez em cadelas ou gatas no cio?

A cirurgia para esterilização (castração) é o meio mais eficaz para evitar a prenhez. A Prefeitura de Pelotas, mediante contratos, terceiriza o

serviço de castração e identificação de animais (machos e fêmeas) errantes e semidomiciliados.

... Com filhotes que já nasceram?

Permanecer com os filhotes até serem adotados. Vermifugar, controlar parasitas, vacinar e esterilizar esses animais. Buscar inseri-los em programas de adoção. Alimentá-los com ração de boa qualidade para filhotes. Animais saudáveis, bonitos e esterilizados são mais facilmente adotados.

... Não é mais possível ficar com o animal? Como proceder para doá-lo?

A propaganda boca a boca é uma das melhores formas para conseguir um novo lar para o animal. Anunciar em redes sociais, jornais, supermercados e pet shops. Jamais abandonar o animal. Procurar um lar onde o animal possa ser bem cuidado.

... Se precisar transportar um animal?

Para o transporte de animais, exceto cães e gatos, é obrigatória, em todo território nacional, a apresentação da Guia de Transito Animal (GTA). Para emissão das GTAs são exigidos exames negativos para doenças específicas e comprovantes de vacinação, com validade de 60 a 180 dias, conforme a espécie transportada.

A emissão de GTA para transporte de eqüinos é condicionada à apresentação de comprovante de vacinação contra Anemia Infecciosa Equina (AIE) e exame com laudo negativo para EIA (Minuta Instrução Normativa 20/2014) e mormo.

A GTA para transporte de bovinos depende da regularidade e comprovação de vacinação na propriedade contra brucelose e febre aftosa. Quando houver transação comercial com finalidade de reprodução, é obrigatório laudo veterinário negativo na propriedade para brucelose e tuberculose (Instrução Normativa 002/2014 do Seapa).

Para ovinos e caprinos, é exigido o tratamento contra piolheira e sarna em todo rebanho durante os meses de março e abril. O produtor deve apresentar à Inspetoria Veterinária do município a Nota Fiscal de compra do ectoparasita.

Para comercializar galináceos é necessária a apresentação do exame negativo para salmonela e comprovante de vacinação contra newcastle.

Maiores informações, quanto à emissão de GTA, poderão ser obtidas na Inspetoria Veterinária de Defesa Agropecuária.

... O animal está doente e o dono não tem dinheiro para tratá-lo. A Prefeitura faz atendimento gratuito?

A Prefeitura não possui atendimento gratuito para animais. Procurar auxílio em uma clínica veterinária próxima, na Faculdade de Veterinária ou em entidades de proteção animal.

CONTATOS

3ª Cia. Ambiental da Brigada Militar
Telefones: (53) 3225-3722 / (53) 3309-5380/ (53) 98428-7444

Bombeiros
Telefone: 193 / (53) 3222-2222

CCZ – Centro de Controle de Zoonoses
Rua Lobo da Costa, 1764
Telefone: 3284-7731
E-mail: cczpelotas@gmail.com

C. M. Direitos da Criança e do Adolescente
Telefone: (53) 3227-5613

Ecosul
Telefone: (0800)724-1066

Hospedaria de Grandes Animais
Telefone: 3271-9244

Hospital de Clínicas Veterinárias – UFPEL
3275-7292 e 3275-7510

Inspetoria Veterinária de Defesa Agropecuária
Rua Barão de Santa Tecla, 469 Casa- 2º Piso - Centro, Pelotas, RS
(53) 3260-1167 ou 3260-1150

Núcleo de Reabilitação da Fauna Silvestre (NURFS)
Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS)
Telefone: (53) 3275-7227
(fone e fax), (53)8125-0282
UFPEL - Campus Universitário do Capão Leão
Avenida Eliseu Maciel, s/n Prédio 39
Capão do Leão 96160-000

Polícia Civil
Telefone: 197 / (53) 3222-2000

Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas
RUA VINTE E NOVE DE JUNHO 80 – AREAL
Telefone Principal: (53) 32793555-6021
E-mail: mppelotas@mprs.mp.br

SQA – Secretaria de Qualidade Ambiental
Parque da Baronesa, entrada pela Av. Domingos de Almeida.
Telefone: 3227-1642 ou 32275442

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABDALLA, Annelise Varanda Dante. **A Proteção da Fauna e o Tráfico de Animais Silvestres**. Universidade Metodista de Piracicaba, 2007. Dissertação. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp055586.pdf. Acesso em 20 jun. 2016.

ARCA BRASIL. 10 **Mandamentos da Guarda Responsável**. São Paulo: Associação Humanitária de Proteção e Bem-Estar Animal. Disponível em: http://www.arcabrasil.org.br/10-mandamentos-posse-responsavel.php. Acesso em 15 dez. 2015.

ARCA BRASIL. **Crimes contra animais: denunciar vale a pena!** São Paulo: Associação Humanitária de Proteção e Bem-Estar Animal. Disponível em: http://www.arcabrasil.org.br/crime-contra-animais.php. Acesso em 15 dez. 2015.

BIGLIARDI, Vagner Vieira. **A Criação de Canários – Dicas para Iniciantes** [artigo]. Pelotas, Revista SCCP – Sociedade de Criadores de Canários de Pelotas, ano 82, 2015.

Câmara dos Deputados. **Legislação sobre pesca e aquicultura**: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados a pesca e aquicultura. Brasília, Edições Câmara, 2015. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/24080/legislacao_pesca_aquicultura.pdf. Acesso em jun. 2016

Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Resolução CONAMA nº 394, de 6 de novembro de 2007**. Estabelece os critérios para a determinação de espécies silvestres a serem criadas e comercializadas como animais de estimação. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 214, Seção 1, pp. 78-79, 7 nov., 2007. Disponível em: http://www.mma.gov.br/port/conama/legiano1.cfm?codlegitipo=3&ano=2007. Acesso em 11 jul 2016.

Constituição (1988). **Emenda Constitucional nº 91 de 18 de fevereiro 2016**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Senado, 1988.

Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. Regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM e define crimes. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº Seção 1, p. 2, 2 jul., 2004. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Decreto nº 6.323, de 27 de Dezembro de 2007. Regulamenta a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº Seção 1 p. 2, 28 dez., 2007. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Decreto nº 6.514, de 22 de Julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº ,Seção 1 p.1, 23 jul., 2008. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Decreto nº 6.538, de 13 de Agosto de 2008. Dá nova redação aos incisos do art. 5º do Decreto nº 6.041, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia e cria o Comitê Nacional de Biotecnologia. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 156, Seção 1 p. 1, 14 ago., 2008. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952. Aprova o novo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Rio de Janeiro, Diário Oficial da União, nº 155, Seção 1, p. 10785, 07 jul., 1952. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. Código da Pesca. Dispõe sobre a proteção e estímulos à pesca e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 40, Seção 1, p. 2413, 28 fev., 1967. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940. Código Penal. Rio de Janeiro, Diário Oficial da União, nº 312, Seção 1 p. 23911 p. 23911, 31 dez., 1940. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Estatuto do Desarmamento. **Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003**. Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas - SINARM, define crimes e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 249, Seção 1, p. 1, 23 dez., 2003. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. Instrução Normativa nº 2, de 2 de março de 2001. Determinar a identificação individual de espécimes da fauna silvestre e de espécimes da fauna exótica mantidos em cativeiro nas seguintes categorias de registro junto ao IBAMA:jardim zoológico, criadouro comercial de fauna silvestre e exótica, criadouro conservacionista, criadouro cientifico e mantenedouro de fauna exótica. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 44, Seção 1, p. 35, 05 mar., 2001. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/IN0002-020301.PDF. Acesso em 04 jul. 2016.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis/Secretaria Especial de Agricultura e Pesca. Instrução Normativa Conjunta nº 3, de 9 de fevereiro de 2004. Define períodos de defeso para tainha, corvina, bagre e camarão-rosa, no Estado do Rio Grande do Sul. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 29, Seção 1 , p. 148 , 11 fev., 2004.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. Instrução Normativa nº 3, de 1º de abril de 2011. Estabelecer o cadastramento de criadores de aves semi-domesticas da fauna exótica, que exerçam atividade de criação amadorista ou comercial, com fins associativistas, ornitofílicos e de estimação. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 64, Seção 1, pp. 47-49, 04 abr., 2011.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. Instrução Normativa nº 7, de 30 de abril de 2015. Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, e define, no âmbito do IBAMA, os procedimentos autorizativos para as categorias estabelecidas. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 84, Seção 1, pp. 55-59, 6 mai., 2015.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis. Instrução Normativa nº 10, de 19 de setembro de 2011. O manejo de passeriformes da fauna silvestre brasileira será coordenado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para todas as etapas relativas às atividades de criação, reprodução, comercialização, manutenção, treinamento, exposição, transporte, transferências, aquisição, guarda, depósito, utilização e realização de torneios. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 181, Seção 1, pp. 102-107, 20 set. 2011.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. Portaria nº 93, de 08 de Julho de 1998. Alterada pela Portaria nº 163/1998 e Portaria nº 3/2014. Dispõe sobre a exportação e importação de espécimes vivos, produtos e subprodutos da fauna silvestre brasileira e fauna silvestre exótica. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº129, Seção 1, p. 74, 09 jul., 1998.

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais. Portaria nº 117, de 15 de outubro de 1997. Normaliza a comercialização de animais vivos, abatidos, partes e produtos da fauna silvestre brasileira com finalidade econômica e industrial e jardins zoológicos registrados junto ao IBAMA. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº200, seção 1, p. 23489, 16 out., 1997. Disponível em: http://www.ibama.gov.br/sophia/cnia/legislacao/IBAMA/PT0117-151097.PDF. Acesso em 04 jul. 2016.

Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. Brasília, DF, Diário Oficial da União nº 208 , Seção 1, p. 9401, 25 out., 1968. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Lei nº 6.839, de 30 de Outubro de 1980. Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 225, Seção 1, p. 21881, 02 nov., 1980. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Lei nº 9605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 31, Seção 1, p. 1, 13 fev., 1998. Disponível em: http://www4.

planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Lei de Proteção à Fauna. Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 29, Seção 1, p. 177, 05 jan., 1967. Disponível em: http://www4.planalto.gov.br/legislacao. Acesso em 29 jun.2016.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Defesa Agropecuária; Departamento de Saúde Animal. Manual de Legislação: programas nacionais de saúde animal do Brasil. Brasília, MAPA/SDA/DSA, 2009. Disponível em: http://www.agricultura.gov.br/arq_editor/file/Aniamal/Manual%20de%20Legisla%C3%A7%C3%A3o%20-%20Sa%C3%BAde%20Animal%20-%20low.pdf. Acesso em 13 jun. 2016.

Ministério do Meio Ambiente. Fragmentação de Ecossistemas: Causas, efeitos sobre a biodiversidade e recomendações de políticas

públicas. Brasília: MMA/SBF, 2003. Disponível em http://www.mma.gov.br/estruturas/chm/_arquivos/fragment.pdf. Acesso em 22 jun. 2016.

Câmara dos Deputados. Legislação sobre pesca e aquicultura: dispositivos constitucionais, leis e decretos relacionados à pesca e aquicultura. Brasília, Edições Câmara, 2015. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/24080/legislacao_pesca_aquicultura.pdf. Acesso em jun. 2016

CHACARAS E QUINTAIS. **Criação de Canários**. Alimentação – Banhos – Muda – Reprodução. Pelotas, Chacaras e Quintais, vol. 59, pp. 357-363, 15 mar., 1939.

COLL, Lorena; et al. **Controle Populacional De Cães E Gatos No Município De Pelotas** – RS. Curitiba: Archives of Veterinary Science, v. 17, (supl.) RESUMOS, 2012. pp. 13,14. Disponível em: http://revistas.ufpr.br/veterinary/article/viewFile/26746/17775. Acesso em 15 jun. 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução nº 877, 15 de fevereiro de 2008. Dispõe sobre os procedimentos cirúrgicos em animais de produção e em animais silvestres; e cirurgias mutilantes em pequenos animais e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 54, Seção 1, pp. 173,174, 19 mar., 2008.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Resolução nº 1.069, 27 de outubro de 2014. Dispõe sobre Diretrizes Gerais de Res-

ponsabilidade Técnica em estabelecimentos comerciais de exposição, manutenção, higiene estética e venda ou doação de animais, e dá outras providências. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 7, Seção 1, p. 56, 12 jan., 2015.

DEBLE, Anabela Silveira de Oliveira, DEBLE Leonardo Paz; STEFANI, Ana Lucia [Organizado por] **Bioma pampa**: ambiente x sociedade. Bagé: Ediurcamp, 2012. Disponível em: http://www.urcamp.edu.br/biourcamp5/documentos/BIOMA_PAMPA_AMBIENTE_VERSUS_SOCIEDADE_CAP%C3%8DTULOS.pdf. Acesso em 15 jun.2016.

DOMINGUES, Lídice Rodrigues. **Posse responsável de cães e gatos na área urbana do município de Pelotas, RS, Brasil**. Pelotas: Universidade Federal de Pelotas, 2012. Disponível em: http://www.epidemio-ufpel.org.br/uploads/teses/DISSERT%20Lidice.pdf. Acesso em 24 jun. 2016.

FERNANDES-FERREIRA, Hugo; ALVES, Rômulo Romeu. **Legislação e mídia envolvendo a caça de animais silvestres no Brasil**: uma perspectiva histórica e socioambiental. Revista Gaia Scientia, Vol. 8, N. 1. 2014. Disponível em: http://periodicos.ufpb.br/ojs2/index.php/gaia/article/view/17919. Acesso em 15 jun. 2016.

GAAVA; **Manual de Posse Responsável e Bem-Estar Animal**. In GRUPO DE APOIO VOLUNTÁRIO AOS ANIMAIS ABANDONADOS DE CAMPINAS, Campinas. Disponível em: http://www.gavaa.com.br/manual_posse_final_PDF[1].pdf. Acesso em 13 jun. 2016.

GARCIA, Rita de Cassia Maria; CALDERÓN, Nestor; FERREIRA, Fernando. **Consolidação de diretrizes internacionais de manejo de populações caninas em áreas urbanas e proposta de indicadores para seu gerenciamaneto**. Rev. Panam Salud Publica, Vol. 32, nº 2, 2012. Pp. 140-144. Disponível em: http://www.scielosp.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1020-49892012000800008. Acesso em 23 set. 2016.

HUMANE SOCIETY INTERNATIONAL. **Um Relatório da HSI Brasil**: O Bem-estar de Animais Confinados Intensivamente em Gaiolas em Bateria, Celas de Gestação e Gaiolas para Vitelo. 2009. Disponível em: http://www.hsi.org/assets/pdfs/welfare-of-animals-in-int-conf-portuguese-april-09.pdf. Acesso em 20 jun. 2016.

LIMA, A. F. M.; LUNA, S. P. L. **Algumas causas e consequências da superpopulação canina e felina**: acaso ou descaso? Revista de Educação

Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 10, n. 1 (2012), p. 32–38, 2012. Disponível em: http://revistas.bvs-vet.org.br/recmvz/article/viewFile/258/242. Acesso em 15 jun. 2016.

MINAS GERAIS. Ministério Público de Minas Gerais. Guarda responsável: que bicho é esse? Ensinando o respeito à vida e aos direitos dos animais. Belo Horizonte: Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Grupo Especial de Defesa da Fauna - GEDEF, Instituto Vivendi Pesquisa e Educação Ambiental, 2013. Disponível em: http://www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA9453DECAF01454C2C88D3549D. Acesso em 24 jun. 2016.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Secretaria de Defesa Agropecuária. Instrução Normativa nº 3, de 17 de janeiro de 2000. Aprovar o Regulamento Técnico de Métodos de Insensibilização para o Abate Humanitário de Animais de Açougue. Brasília, DF, Diário Oficial da União, nº 16, Seção 1, p. 14-16, 24 jan., 2000. Disponível em: http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=abreLegislacaoFederal&chave=50674. Acesso em 11 jul. 2016.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Instrução Normativa nº 56, de 6 de novembro de 2008. Estabelece os procedimentos gerais de Recomendações de Boas Práticas de Bem-Estar para Animais de Produção e de Interesse Econômico - REBEM, abrangendo os sistemas de produção e o transporte. Brasília, DF, Diário Oficial da União nº217, Seção 1, p. 5, 7 nov., 2008. Disponível em: http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=abreLegislacaoFederal&chave=50674. Acesso em: 11 jul. 2016.

MINISTÉRIO DA DEFESA. Exército Brasileiro. Portaria nº 5 - Deptº. de Logística, de 02 de março de 2005. Normatiza a concessão e a revalidação de registros, apostilamentos e avaliações técnicas de produtos controlados pelo Exército, e dá outras providências. Brasília, DF, Boletim do Exército n° 11, pp. 60-86, de 18 mar., 2005. Disponível em: http://www.sgex.eb.mil.br/be_ostensivo/BE2005/be2005pdf/be11-05.pdf. Acesso em 11 jul. 2016.

MOLENTO, Carla Forte Maiolino. Repensando as Cinco Liberdades.

Curitiba: Universidade Federal do Paraná, 2006. Disponível em: http://www.labea.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2013/10/MO

LENTO-2006-REPENSANDO-AS-CINCO-LIBERDADES.pdf. Acesso em jun.2016.

PELOTAS, RS. Lei nº 883, de 16 de setembro de 1959. Declara de utilidade pública a Associação Pelotense de Proteção aos Animais. Pelotas, 1959. Disponível em http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/1959/Lei_n_883.pdf. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 4.354, de 11 de Março de 1999. Dispõe sobre o Código Municipal de Limpeza Urbana de Pelotas e dá outras providências. Pelotas, 1999. Disponível em: http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/1999/Lei_n_4.354.pdf. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 5.086, de 17 de novembro de 2004. Dispõe sobre o controle das populações de cães e gatos, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no Município de Pelotas, e dá outras providências. Pelotas, Diário da Popular, 21 de Nov., 2004. Disponível em: http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2004/lei_5086.pdf. Acesso em 04 jul. 2016.

Lei nº 5.678, de 08 de Abril de 2010. Dispõe sobre o registro, o licenciamento e a concessão de autorização para conduzir veículos de tração animal, de acordo com o que determina o Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências. Pelotas, Diário da Manhã, 13 abr., 2010. http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2010/lei_5678.pdf. Acesso em 4 jul. 2016.

Lei nº 6.021, de 5 de Setembro de 2013. Alterada pela Lei 6.071/2014. Dispõe sobre a proibição e aplicação de penalidade sobre o abandono de animais de pequeno e médio portes, cães e gatos, em áreas públicas ou privadas, no município de Pelotas, e dá outras providências. Pelotas, Diário da Manhã, 13 set., 2013. Disponível em http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2013/LEI6021.pdf. Acesso em 4 jul. 2016.

Lei nº 6.094, de 18 de Março de 2014. Dispõe sobre o transporte de animais domésticos de pequeno porte no transporte coletivo urbano do Município de Pelotas. Pelotas, Diário da Manhã, 20 mar., 2014. Disponível em: http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2014/6094.pdf. Acesso em 4 jul. 2016.

Lei nº 6.321, de 14 de Janeiro de 2016. Institui o Programa de Proteção Animal no Município de Pelotas e dá outras providências. Pelotas, Diário da Manhã, 16 jan., 2016. Disponível em: http://www.pelotas.rs.gov.br/interesse_legislacao/leis/2016/Lei6321.pdf. Acesso em 04 jul. 2016.

PERENCIN, Felipe; et al. **Manual informativo sobre posse responsável de psitacídeos. Botucatu**: Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", 2011. Disponível em: http://www.fmvz.unesp.br/Home/UnidadesAuxiliares/CEMPAS/manual_psitacideos.pdf. Acesso em 24 jun. 2016.

PIEDADE, Hélia Maria. Cadernos de Educação Ambiental, 17: Fauna Urbana, Vol. i. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Educação Ambiental, 2013. Disponível em: http://www.ambiente.sp.gov.br/cea/files/2013/11/caderno-educacao-ambiental-17-vol-1.pdf. Acesso em 22 jun.2016.

PINHEIRO, Alice Andrioli; BRITO, Ismênia França de. **Bem-estar e Produção Animal**. Sobral: Embrapa Caprinos e Ovinos, 2009. Disponível em: https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/doc/748310/1/doc93.pdf. Acesso em 22 jun. 2016.

PINHEIRO, Guilherme Côrtes. **A regulamentação da caça no Brasil**. Londrina: Revista de Direito Público da Procuradoria-Geral do Município de Londrina. v. 3 ,n. 2, 2014. pp. 95-115. Disponível em: http://www.aprolon.com.br/pkp/ojs/index.php/rdp-pgmlondrina/issue/viewIssue/4/26. Acesso em 13 jun. 2016.

RIO GRANDE DO SUL. Código Estadual de Proteção aos Animais. Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003. Atualizada até a Lei 12131, de 22 julho de 2004. Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 97, mai., p. 1, 2003. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

Decreto nº 52.434, de 26 de junho de 2015. Regulamenta a Lei nº 13.467 , de 15 de junho de 2010, que dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 121, 29 jun., p. 1, 2016. Disponível em http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 10.056, de 10 de Janeiro de 1994. Dispõe sobre a autorização da caça amadorística no território do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 7, 11 jan., p. 1, 1994. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000. Atualizada até a Lei n.º 13.914, de 12 de janeiro de 2012. Institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 148, 04 ago., p. 1, 2000. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 13.193, de 30 de Junho de 2009. Dispõe sobre ao controle da reprodução de cães e gatos de rua no Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências. Porto Alegre, Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 122, 9 jul., p. 1, 2009. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 13.467, de 15 de junho de 2010. Dispõe sobre a adoção de medidas de defesa sanitária animal no âmbito do Estado e dá outras providências. Porto Alegre, Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 112, 16 jun., p. 1, 2010. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 12.353, de 1º de Novembro de 2005. Dispõe sobre a posse de cães das raças American Pit Bull Terrier, Fila, Rottweiler, Dobermann, Bull Terrier, Dogo Argentino e demais raças afins, e da outras providências. Porto Alegre, Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 208, 3 set., p. 1, 2005. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a organização do Sistema Estadual de proteção Ambiental, a elaboração, implementação e controle da política ambiental do Estado e dá outras providencias. Porto Alegre, Diário Oficial Estado do Rio Grande do Sul, nº 246, 28 dez., p. 1, 1994. Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/. Acesso em 30 jun. 2016.

NURFS-CETAS/UFPEL. https://wp.ufpel.edu.br/nurfs/

ROSSI, Luiza Figueiró; et al. **Estudo Retrospectivo de Atendimentos a Maus Tratos a Animais de Companhia no HCV-UFPel.** Curitiba: Archives of Veterinary Science, v. 17, (supl.) RESUMOS , 2012. pp. 31-36. Disponível em: http://revistas.ufpr.br/veterinary/article/viewFile/26746/17775. Acesso em 15 jun. 2016.

SÃO PAULO. **Cartilha de defesa animal.** Ministério Público do Estado de São Paulo, 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Cartilhas/defesa_animal_2015_06_11_dg.pdf. Acesso em: 24 jun. 2016.

SANTANA, Luciano Rocha; et al. **Posse responsável e dignidade dos animais.** São Paulo: Teses - Independent Papers. 8º Congresso Internacional de Direito Ambiental, 2004. Disponível em: http://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/26684-26686-1-PB.pdf. Acesso em: 24 jun.2016.

SANTOS, Antônio Silveira R. dos. **Maus tratos e crueldade contra animais:** aspectos jurídicos. In Jus Navigandi, Teresina. 2000. Disponível em: http://www1.jus.com.br/doutrina/texto.asp?id=1718. Acesso em 15 dez. 2015.

SCHNEIDER, Maurício. Fauna e recursos pesqueiros na legislação brasileira. In **Conservação da Biodiversidade: Legislação e Políticas Públicas. Brasília:** Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2010. PP. 285-308. Disponível em: http://bd.camara.gov.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/5444/conservacao_biodiversidade.pdf?sequence=4. Acesso em 13 jun. 2016.

SILVA, Elizabete Aparecida da. et al. **Animais Sinantrópicos:** Como Prevenir - Manual do Educador. Secretaria Municipal de Saúde da cidade de São Paulo. Disponível em: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/Sinantropicos_1253903561.pdf. Acesso em 13 jun. 2016.

SILVA, Lucia Sousa e. **Impactos da Perda de Vegetação nas Áreas Periurbanas**

Metropolitanas no Contexto da Dispersão Urbana. Florianópolis: V Encontro Nacional da Anppas, 2010. Disponível em: http://www.anppas.org.br/encontro5/cd/artigos/GT11-506-450-20100905223428.pdf, Acesso em 20 jun. 2016.

SILVA, Raquel Baracat Tosi Rodrigues da. **Normas de produção de animais submetidos a sistema intensivo**: cenário para legislação nacional sobre bem estar animal. Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2008. Disponível em: http://www.bibliotecadigital.unicamp.br/document/?code=vtls000439449. Acesso em 22 jun.2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE. **O bem-estar animal**. Niterói: Disciplina de Fisiologia Veterinária, Universidade Federal Fluminense. Disponível em: http://www.uff.br/fisiovet/Conteudos/unknown.htm. Acesso em 12/05/2016.

VIEIRA, Ana; AJUDA, Inês; STILWELL, George. **Bem estar de ruminantes**. Porto Alto: Revista Ruminantes, Ano 1 - Nº 3, pp. 46,47, 2011. Disponível em: http://www.revista-ruminantes.com/sites/www.revista-ruminantes.com/files/edicao-pdf-revista/ruminantes_3.pdf. Acesso em 22 jun. 2016.

WORLD ANIMAL PROTECTION. **Saiba como denunciar maus-tratos ou crueldade contra animais**. Disponível em: http://www.worldanimalprotection.org.br/saiba-como-denunciar-maus-tratos-ou-crueldade-contra-animais. Acesso em 22 jun. 2016.

prefeitura de
Pelotas
vamos compartilhar a cidade

prefeitura de
Pelotas
vamos compartilhar a cidade

COMUPA

COMITÊ MUNICIPAL DE PROTEÇÃO ANIMAL

O QUE É O COMUPA?

O Comupa é um comitê interno da Prefeitura, que visa trabalhar as questões de bem-estar, saúde e proteção animal no Município de Pelotas. Ele foi criado devido ao interesse do Gabinete da vice-prefeita Paula Mascarenhas (mandato 2013/2016), que identificou várias secretarias da administração pública com atribuições relacionadas ao tema, cujo trabalho, de certa forma, era realizado isoladamente, dificultando o acesso da população aos serviços referentes à causa animal. Assim, a missão principal do Comupa é a de melhorar a comunicação entre as secretarias municipais, unindo-as para que trabalhem em conjunto para facilitar e otimizar as ações do Poder Público no que diz respeito aos maus-tratos e ao bem-estar.

O Comupa é uma realidade em Pelotas. Com as secretarias municipais trabalhando em conjunto e de forma mais afinada, o Comitê mapeou os principais problemas e dificuldades enfrentados por cada uma, e busca apoio de ONGs e de entidades públicas, fora da administração municipal, que também atuem na promoção do bem-estar animal.

Não é atribuição do Comupa atender diretamente às demandas da população, como denúncias de maus-tratos, resgate, recolhimento de animais (bravios, acidentados, com zoonoses, etc.) ou alojamento. As ações continuam executadas e sob responsabilidade das secretarias municipais e dos órgãos estaduais e federais atuantes em Pelotas, conforme suas competências.

Situações que caracterizam maus-tratos:

O conceito de maus-tratos não pode ser baseado única e exclusivamente na opinião de alguém.

As autoridades competentes para executarem seu trabalho de fiscalização, apreensão ou de sanção, precisam ter amparo legal. Para agir em relação a maus-tratos contra animais, o Poder Público depende de que os fatos estejam previstos em lei e que sejam comprovados mediante provas obtidas através de denúncias, flagrante delito, investigação, laudo técnico e/ou pericial, testemunhos, etc, de forma que também seja garantido, ao acusado, o direito constitucional do contraditório e ampla defesa (art. 5, LV da CRFB/88).

O delito de Maus Tratos consubstancia-se por alguém submeter os animais a castigos moderados, trabalhos excessivos e/ou privação de alimentos e cuidados, pondo-lhes assim, em risco a vida ou a saúde. São atos feitos contra a vida, a saúde e a integridade dos animais.

Comprar ou adotar? Adquirir um animal é uma decisão importante. A dúvida mais frequente é se a pessoa deve comprar ou adotar um animal. A resposta a essa questão é muito pessoal. O mais importante é que, ao tomar essa decisão, se faça uma escolha consciente, considerando todos os prós e contras de cada alternativa.

Se alguém opta pela compra, precisa estar atento a alguns aspectos:

- Conhecer a procedência do animal e a qualidade do criadouro de origem;
- Observar os locais onde os animais são expostos à venda;
- Desconfiar do preço. Animais de raça são caros;
- Comprar animais somente de criadores idôneos.

Quem optar pela adoção não deve adotar apenas por piedade. Muitas pessoas que adotam por dó do animal acabam abandonando-o novamente. Abandono é crime previsto na Lei Federal 9605/1998.

Posse responsável: Todo cidadão tem o direito de possuir um animal, seja ele para companhia seja para trabalho. No entanto, a partir do momento em que alguém o adquire, assume total responsabilidade pelo bem-estar dele, bem como pela prevenção de riscos que ele possa causar ao homem.

Adquirir um animal de estimação, seja pela compra, seja pela adoção, é uma decisão importante, e deve ser precedida de uma avaliação criteriosa de alguns fatores, como:

- Espaço físico;
- Tempo para se dedicar ao animal;
- Custos de sustento (alimentação, saúde, bem-estar);
- Aceitação da família;
- Tempo de vida do animal;
- Conhecer as principais características e necessidades da espécie ou raça escolhida é fundamental na escolha do seu melhor amigo. É preciso pensar bem antes de adquirir um animal. Ele poderá viver muitos anos e, nesse período, sua saúde e bem-estar dependerão da pessoa que tiver sua guarda.

A posse responsável de animais de pequeno porte requer algumas atitudes, tais como:

- Manter a limpeza das vias públicas, prevenindo doenças;
- Conduzir o animal com segurança;
- Identificar o animal para que ele possa ser devolvido em caso de fuga ou perda;
- Proteger e cuidar. Esteja ciente de que você será responsabilizado se ele atacar pessoas ou outros animais;
- Castrar o animal;
- Cuidar da saúde do animal;
- Dedicar um tempo diário a ele. A atividade física é essencial e é a melhor forma de evitar doenças.

Conhecendo a legislação: A Constituição Federal garante a proteção dos animais (inciso VII, parágrafo 1º do artigo 225). Há, também, leis que regulam a comercialização, a exposição, a posse e a guarda animal visando à proteção e ao bem-estar dos mesmos, tais como:

- Lei Federal nº 9.605/1998;
- Leis Estaduais: Lei nº 11.915/2003, Lei nº 11.520/2000, Lei nº 13.193/2009, Lei Nº 12.353/2005;
- Leis Municipais: Lei 6321/2016, Lei 5.086/2004.

O papel do Poder Público: Cada órgão público atua num determinado segmento, conforme suas atribuições legais. Na atuação para promover a proteção e o bem-estar animal não é diferente. É importante que cada cidadão conheça as ações e atribuições de cada entidade a fim de otimizar suas demandas junto ao Poder Público.

Encaminhando as demandas corretamente:

Animal machucado ou doente, com dono, caracterizando negligência (maus-tratos):

- Qualquer porte:
SQA (3227-1642) e 3ª CIA Ambiental (3225-3722 ou 3309-5380)

Animal de rua machucado ou doente (sem dono conhecido):

- Grande porte:
Hospedaria de Animais (3271-9244)

- Pequeno porte: Centro de Controle de Zoonoses (3284-7731)

Animal com suspeita de zoonose:

- Centro de Controle de Zoonoses (3284-7731)

Animal solto em via pública:

- Em vias federais (BR 116 e BR 392):
PRF (2128-4400)
- Grande porte:
Hospedaria de Animais (3271-9244)
- Pequeno porte (bravio):
Centro de Controle de Zoonoses (3284-7731)

Pássaros em cativeiro sem licença do Ibama (não anilhados):

- 3ª Companhia Ambiental (3225-3722 ou 3309-5380)

Animais silvestres em cativeiro sem licença do Ibama:

- 3ª Companhia Ambiental (3225-3722 ou 3309-5380)

Animal silvestre encontrado ferido ou doente:

- 3ª Companhia Ambiental. (3225-3722 ou 3309-5380)

Animais exóticos e não pertencentes à fauna do Rio Grande do Sul, sem licenciamento:

- 3ª Companhia Ambiental. (3225-3722 ou 3309-5380)

Comércio ilegal de aves e outros animais silvestres ou exóticos:

- 3ª Companhia Ambiental (3225-3722 ou 3309-5380)

Transporte de animais silvestres ou de produção:

- Inspetoria Veterinária de Defesa Agropecuária (3227-2229 – 3222-5217)

Animais incitados a brigar (rinhas de galo, briga de cachorro, etc.):

- 3ª Companhia Ambiental (3225-3722 ou 3309-5380)

Animais caídos ou presos em local de difícil acesso (buracos, valetas, etc.):

- Corpo de Bombeiros (3222-2222)

Acidentes de trânsito envolvendo animais:

- (STT) (3227-5402) ou Brigada Militar (3226-2190)

Menores de dezoito anos conduzindo charretes:

- (STT) (3227-5402), Brigada Militar (3226-2190), Conselho Tutelar (3327-5613)